

ANNAES DO SENADO

SP

DO

IMPERIO DO BRAZIL

3^a SESSÃO DA 20^a LEGISLATURA

DE 1 A 30 DE SETEMBRO DE 1888

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1888

INDICE

Actas:

Em 14 de Setembro.— Pag. 62.
Em 19 de Setembro.— Pags. 153 e 154.
Em 27 de Setembro.— Pag. 229.

Additivos:

Dos Srs. Visconde de Pelotas e Cândido de Oliveira autorizando o governo a aumentar um alferes em cada companhia de infantaria dos corpos do exercito. Pag. 4.
Dos Srs. Ribeiro da Luz e Visconde de Ouro Preto autorizando o governo a reformar, sem aumento de despesa, o Instituto dos Surdos-Mudos, no sentido de dar maior desenvolvimento ao ensino pela palavra e de admitir no mesmo Instituto surdas-mudas. Pag. 101.

Allocuções:

Pronunciada pelo Sr. Visconde de S. Luiz do Maranhão no dia 7 do corrente, aniversário da Independência e do Império. Pag. 46.

Antonio Prado (ministro da agricultura) (O Sr.) Discursos:

Emprestimo externo contrahido pela presidencia da província de S. Paulo. (Sessão em 13 de Setembro.) Pag. 87.
Redução de tarifas de café na Estrada de Ferro D. Pedro II. (Sessão em 18.) Pag. 148.
Idem, idem. (Sessão em 21.) Pags. 184 a 186.
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão em 29.) Pag. 239.

Barão de Cotegipe (O Sr.) Discursos:

Telegramma de Cataguazes. (Sessão em 3 de Setembro.) Pag. 8.
Orçamento do ministerio da marinha. (Idem.) Pags. 17 e 18.
Apresentando diversas representações sobre indemnização, as quais requer que sejam publicadas no jornal da casa. (Sessão em 4.) Pag. 20.
Idem uma representação dos eleitores do colégio de Monte-Mór, província de S. Paulo, e outras mais sobre indemnização, idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 46 a 49.
Orçamento do ministerio da justiça. (Idem.) Pags. 60 e 61.
Apresentando uma representação sobre indemnização. (Sessão em 12.) Pag. 70.

Sobre o parecer da mesa propondo o preenchimento da vaga de porteiro do Senado e de um continuo. (Idem.) Pags. 76 e 77.
Apresentando uma representação da Sociedade Auxiliadora de Agricultura da província de Pernambuco sobre indemnização, e requerendo que seja impressa no jornal da casa. Pag. 85.
Redução de imposto à Venerável Ordem Terceira do Monte do Carmo. (Sessão em 26.) Pag. 215.

Barros Barreto (O Sr.) — Discursos :

Reclamando contra a acta de 11, em que não está incluído o seu nome. (Sessão em 12 de Setembro.) Pag. 69.
Crédito ao Ministerio da Marinha. (Idem.) Pag. 83.
Idem, idem. (Sessão em 14.) Pags. 115 e 116.

Cândido de Oliveira (O Sr.) — Discursos :

Orçamento do Ministerio da Guerra. (Sessão em 1 de Setembro.) Pags. 4 a 6.
Negocios do Bananal, em S. Paulo. (Sessão em 3.) Pags. 8 e 9.
Crédito ao Ministerio da Marinha. (Idem.) Pags. 10 a 12.
Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 4.) Pags. 27 a 29.
Nomeação de um juiz municipal. (Sessão em 5.) Pags. 32 a 34.
Orçamento do Ministerio da Justiça (3ª discussão). (Idem) Pag. 35.
Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 42 a 45.
Despesas feitas no corrente anno pela verba — Terras públicas e Colonização —, requerimento apresentado há dois meses. (Sessão em 13.) Pags. 84 e 85.
Concorrência para as obras do melhoramento do porto de Pernambuco. (Sessão em 14.) Pag. 102.
Crédito ao Ministerio da Marinha. (Idem.) Pag. 114.
Crédito ao Ministerio do Império. (Sessão em 15.) Pags. 121 e 122.
Orçamento do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. (Sessão em 17.) Pag. 133.
Reiteração de um pedido de informações relativo ao Banco do Brasil. (Sessão em 25.) Pag. 195.
Emenda nova ao orçamento do Ministerio da Guerra. (Idem.) Pag. 203.
Emenda nova ao orçamento da guerra. (Sessão em 25.) Pags. 209 e 210.
Apresentação da carta Imperial de senador pela província de S. Paulo. (Sessão em 26.) Pags. 212 e 213.

que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões, o que devido ao seu estado, terá de guardar o leito ainda por alguns dias.— Inteirado.

Do Sr. senador Barão da Estancia, de hoje, comunicando quo, por incomodos de saúde, deixa de comparecer por estes dias ás sessões.— Inteirado

Do Ministerio da Justiça, de 4 do corrente mez, comunicando que aguarda, na forma da requisição de 31 do moz ilido, as informações que exigiu do presidente do Pará sobre a queima do livro-mestre do corpo policial daquella província, e ácerca do resultado do processo que por semelhante facto deve ter sido instaurado.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Mesa.

Do vice-presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, transmitindo um exemplar do relatorio com quo o Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, 2º vice-presidente, passou a administração daquela província ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça; um da Falla com que este dirigiu à Assemblea Provincial por occasião da instalação da sua 23ª legislatura, assim como do Relatorio apresentado pelo mesmo Sr. Dr. Mendonça.— Ao archivo.

Tres actas da eleição senatorial que se procedeu ultimamente na província de S. Paulo.— A' comissão de constituição.

O MESMO SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

« Havendo fallecido, hontem, nesta corte, o portero do Senado Joaquim José Pinto de Abreu, e sendo urgente preencher-se a vaga, a Mesa propôe para o referido cargo o continuo Antônio Lopes Guerra; e para preencher este ultimo logar o addido Delphim de Azevedo Maina.

Paço do Senado em 10 de Setembro de 1888.— Visconde de Serro Frio, presidente.— Barão de Mambanguape, 1º secretario.— Joaquim Floriano de Godoy, 2º secretario.— Dr. Antônio Joaquim Gomes do Amaral, 3º secretario.— Dr. Liberato de Castro Carreira.— A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Visconde de S. Luiz do Maranhão (pela ordem):— Sr. presidente, a deputação nomeada pelo Senado, para congratular-se com Sua Magestade o Imperador no dia 7 do corrente mez, aniversário da Independência e do Império, cumpriu a incumbência de que foi encarregada, cabendo-me na qualidade de relator dessa deputação, proferir a seguinte allocução (16):

Senhor.—A emancipação é para a vida dos povos o que a liberdade é para a dos individuos, isto é, o supremo bem, pela posse de si mesmo e pela conquista da autonomia, da soberania e do livre arbitrio, outros tantos atributos da personalidade, collectiva ou individual, e como tais, condições para que possam uns e outros reger os seus destinos e marchar desassombradamente na senda do progresso, do ongrandecimento e da perfeição, que lhes estão sadadas nas dobras do futuro.

E' pois com razão quo em todos os tempos e entre todas as nações a independencia política foi sempre considerada como o mais auspicioso de todos os acontecimentos, marcando uma data imorredoura nos fastos nacionaes.

São decorridos precisamente 66 annos, depois do dia, para sempre memoravel, em que vosso Inelyto Pai, o Augusto Fundador do Império, com uma abnegação de quo a posteridade lhe tem sabido fazer honra, nos arroubos de um encendrado sentimento de justiça para com as legítimas aspirações dos brasileiros, proclamou bem alto, a nossa exaltação ao convívio das nações, inscrevendo logo depois na lei fundamental do Estado apophthegma sublime do quo o Império do Brazil é uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outra ligo algum de união ou de federação.

E' este o grande dia da nação, dia de gaudio inebriante, cujo advento faz sempre vibrar a fibra patriótica do coração brasileiro, mas que hoje desponta mais festivo e com maior resplendor, depois dissipadas as negras nuvens que obscureciam o horizonte da patria e as sinistras apprehensões que calutavam a alma do povo, restituindo como se acha aos nossos braços o monarca venerando e adorado que em dia tão assinalado costuma compartilhar as alegrias populares, o quo tanto lustre tem dado ao trono que ocupa, pela sabedoria com quo rege os destinos deste vasto Império.

O Senado, associando-se ao sentimento nacional, nos envia em deputação, para termos a honra de apresentar a V. M. Imperial as suas mais respeitosas congratulações, pelo glorioso motivo quo hoje se commemora, assegurando tambem em nome daquella alta corporação do Estado os mais ardentes e fervorosos votos pelo prolongamento da preciosa existencia de V. M. Imperial, como tanto se faz necessário em bem da prosperidade do paiz e da estabilidade das nossas instituições fundamentaes, do mesmo modo por quo são incessantes as supplicas que dirige à Divina Providencia para que faça descer as suas bençães sobre toda a Família Imperial.

Rio, 7 de Setembro de 1888.

Sua Magestade o Imperador dignou-se responder:

« Associo-me jubiloso ás congratulações do Senado, e muito agradeço os sentimentos que manifesta.»

O SR. PRESIDENTE:— A resposta de Sua Magestade o Imperador é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Pediu a palavra para remeter á mesa uma representação de eleitores do collegio de Monte-Mor, província de S. Paulo, a respeito do direito à indemnização, que segundo elles, é incontestável; outra, dos eleitores de S. Paulo do Muriabó, freguesia de S. Sebastião da Mata, em Minas; outra, dos suzendeiros da Colonia Leopoldina, na comarca de Caravellus, província da Bahia; outra de eleitores da freguesia de Monte-Velho, no município de S. Fidelis, província do Rio de Janeiro; todas sobre o mesmo assumpto.

Mando-as á mesa, assim de que sojam impressas

e remetidas na conformidade do regimento, a alguma das comissões, a quem o devam ser.

Até hoje tenho enviado essas representações e V. Ex. as tem mandado publicar no jornal da casa; mas não têm elas tido destino e parco-me que vão para o poço do archivio.

Entretanto o art. 168 do regulamento dispõe:

« As petições serão apresentadas à mesa, e a sua matéria sendo anunciada em summa ao Senado pelo 1º Secretario, irão às comissões a que pertencerem, segundo a natureza dos negócios. »

Não era possível que os nossos primeiros legisladores deixassem de tomar uma providencia a respeito da efectividade do direito de petição, deferindo ou indeferindo os peticionários.

Devo declarar ao Senado, que conservo as mesmas idéas a respeito do assunto e que já mal disse a pessoa alguma, mesmo em segredo, que propunha um projecto de indemnização como oposição ao governo, como meio de guerra, ou como meio de ganhar popularidade.

Ao contrario, anunciei que, enquanto não fosse decidida a questão, eu, aqui no Senado, iria reproduzindo todos os annos o mesmo projecto. E tanto não esmoreço, que ainda espero que a Camara dos Deputados actual, si não este anno, no seguinte, vote o projecto, emendado conforme a sua sabedoria indicar.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARIBE: — *Quod Deus avertat!*

O Sr. SOARES: — Deus nos livre!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Mando à mesa as representações.

O Sr. PRESIDENTE: — As representações, presentes à casa, são remetidas às comissões respectivas. Mas, como o nobre senador, apresentando algumas, requereu que fossem impressas, pensei que se limitava a este pedido.

O nobre senador requereu que as representações, que enviou à mesa, fossem impressas. Vou consultar o Senado sobre este requerimento; e remetterei as representações à comissão de legislação.

Posto a votos foi aprovado o requerimento.

As representações foram remetidas à comissão de legislação, indo entretanto a imprimir.

Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação.

A lei fundamental deste Imperio e as demais que regulam, como consequência delas, as relações civis, garantem a todo o cidadão a indemnização da sua propriedade, quer desapareça por motivos particulares, quer em razão de utilidade pública. Seria ocioso o trabalho de citar as determinações de direito tão conhecido, principalmente quando os abajoxo-assignados vêm se entender com os seus concidadãos tão ilustrados. A bem dos preceitos gerais sobre a indemnização, acresce que pelas leis sobre o elemento servil, anteriores à de 13 de Maio do corrente anno, foram libertados pelo fundo de emancipação aqueles escravos que se achavam nas condições da preferência legal. Si assim é, não podem os abajoxo-assignados duvidar da rigorosa obrigação em que se acha o Estado de completar a lei de 13 de Maio com outra de indemnização aqueles que em bona fide e à sombra da lei esperavam que seus escravos torriam de ser libertados gradualmente e de conformidade com as leis então vigentes. Os

eminentes estadistas Barão de Cotegipe, conselheiros Paulino, Bellisario, Leão Velloso e outros muitos na Câmara vitalícia, e mesmo entre VV. Exxs. já se revelaram defensores de todos quantos foram surpreendidos pela lei de 13 de Maio. Os meios de que o governo vai servir-se são indisponíveis como um recurso para alguns mas não para todos, e nem podem ser considerados como meios de satisfazer a desapropriação por utilidade pública. Pese mais algum sacrifício sobre os que tem direito à indemnização, e sobre todos os cidadãos brasileiros em nome dos quais realizou-se a extinção da escravidão, mas pague o Estado honradamente a dívida que contraiu à bom da utilidade pública. Os abajoxo-assignados muito confiam na ilustração, justiça e sá consciência dos Representantes desta Nação para não hesitarem um só momento que serão atendidos na presente reclamação feita perante os poderes competentes.—S. Paulo do Muriá, freguesia de S. Sebastião da Matta, 9 de Agosto de 1888.—Luiz Eugenio Monteiro de Barros, eleitor.—Vigário José Dins Henrique, idem.—Manoel Francisco Gonçalves, idem.—José Rodrigues Pereira, idem.—Florentino Alves da Silva Flores, idem.—Francisco da Costa Carvalho, idem.—Isaias Monteiro de Campos, idem.—Francisco Luiz de Barros, idem.—Carlos Augusto Monteiro de Barros, idem.—João Augusto Corrêa de Gouvêa Reis, farmacêutico.—Manoel Ignacio Teixeira, eleitor.—Sócrates José da Costa Pinheiro, idem.—Pedro Rodrigues Pereira, idem.—Amançlo Gomes de Araújo, idem.—Peregrino Gomes de Araújo, idem.—Francisco José Antônio de Barros, idem.—Eugenio Augusto Bretas, idem.—José Clementino da Fonseca, idem.—Joaquim Carlos da Fonseca, idem.—Messias Alves Vieira, idem.—Joaquim José da Freitas, idem.—Antonio Carlos da Fonseca, idem.—Damião Linhares Peralta, idem.—Pedro Ferreira de Lacerda, idem.—Apolinário de Oliveira Chagas, idem.—José Silvestre Caetano, idem.—Venâncio Pereira Bahia, idem.—Manoel Francisco de Miranda, idem.—Honório Rodrigues Ferreira, idem.—Francisco Antônio do Espírito-Santo, idem.—Antonio Nogueira de Castro Penido, idem.—Estevão José da Rocha, idem.—Joaquim Luiz de Lima, idem.—João Bonifácio Gomes, idem.—José Justino Pereira, idem.—João Miguel de Cerqueira, lavrador,

Ilm. e Exm. Sr.—A's mãos de V. Ex., o mais denodado propagandista das garantias constitucionais, que cercam a propriedade, tem a elevada honra a comissão, abajoxo-assignada, de passar a representação inclusa dos ex-proprietários de escravos desta freguesia.

Desempenhando-se deste dever, cumpre a comissão um outro, que lhe é sumamente agradável, de manifestar, qual o de sua melhor admiração diante do acrisolado patriotismo com que V. Ex. defende o crédito, bastante abalado, da Patria.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, digno senador do Imperio.

Freguesia de Monte Verde, município de S. Félix em 15 de Agosto de 1888.—A comissão: Carlos Teixeira Leite Sobrinho.—Aguinaldo Afonso Duarte Monteiro.—José Martins Pereira.—José Francisco Siqueira Queiroz.—José Rebello da Silva.—Dr. Joaquim Cargnha de Souza.

Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação, no Senado.

Perante essa Augusta Câmara, guarda dos direitos e das instituições, comparece a comissão abaixo assinada, assim de desempenhar-se da incumbência que, em assembleia popular composta dos ex-proprietários de escravos desta freguesia, lhe foi dada.

Os mandantes da comissão entenderam, com justos motivos, que, si no governo ou no parlamento cabia o direito de attender à necessidade da abolição, corria-lhe o dever de imediatamente attender à indemnização, de acordo com a tabella que governo e parlamento organizaram. E neste sentido ordenaram olhos à comissão que ora falla, para exercer o direito constitucional da representação.

A comissão não procura investigar si a recente lei de 13 de Maio proveiu da consciencia nacional ou de uma precipitação, que não deve o nem pode funcionar com a publica administração; mas ella considera que em países estrangeiros se indemnizou nos proprietários após a precipitação da liberdade.

Nas colônias dinamarquezas, onde a fuga dos escravos determinou a abolição, houve a indemnização. Nas colônias francesas, onde o prazo para a publicação da lei institui na salvação das colhitas, houve a indemnização; e houve-a também nas colônias inglesas, e isto quando a Inglaterra conquistava os foros de philantropia varrendo dos mares os navios negreiros e atuando, dentro dos mares territoriais, em nome da dignidade do commercio, o pavilhão das nações. Não indemnizaram os Estados Unidos, aplicando sem dúvida no vencido da secessão a lei da guerra, mas não abafaram as reclamações, que até hoje sobem ao seu governo. E já em tempo mais remoto a própria França, em plena revolução, libertara os escravos das colônias; porém teve de retroceder raciocinando, porque desorganizou e porque não indemnizou.

Dante da historiia o Brazil commette um crime desde que se assiste ao procedimento das outras nações, e note-se quo não eram os homens libertados escravos dentro do país, mas pertencentes ás colônias longínquas, cujos odios, ou quaiscas se apariam no espaço antes de attingirem a esfera da administração, ou do poder.

Dante do direito não precisa a comissão falar, porque ella se apresenta no logar em quo estão guardadas as garantias da propriedade, e onde a Nação, por mais vezes, firmou quo o escravo era uma propriedade.

Augustos e digníssimos senhores representantes da Nação si ouvistes os gemidos da escravidão e proclamastes a liberdade, cumpro agora entenderdes as reclamações dos proprietários e decretardes a indemnização. Desapropriastes, é inevitável pagar; assim o dissesse em lei constitucional. O Estado espollando se torna revolucionário, e perde o direito de vir um dia no solo do povo pedir as contas da revolução.

Freguesia do Monte Verde, em Agosto de 1888, Município do S. Fidélis.— A comissão.— Carlos Teixeira Leite Sobrinho.— Miguel Affonso Duarte Monteiro.— José Atíos Pereira.— José Francisco Siqueira Queiroz.— José Robello da Silva.— Joaquim Cerqueira da Souza.

Colônia Leopoldina, 24 de Julho de 1888.

Ilms. e Exms. Srs.—Os brasileiros e estrangeiros, que firmam a presente adhessão ao luminoso projecto de indemnização, apresentado ao parlamento vitalício por S. Ex. Sr. Barão do Cotegipe, são fazendeiros estabelecidos nesta Colonia Leopoldina, situada no sul da província da Bahia, 2º distrito do piz dos Termos da Villa Viçosa da comarca de Caravelhas, o que cultivam a lavoura—cafeeira—a mais importante do Império.

Nós, Ilms. e Exms. Srs., antes de entrarmos em outras considerações, precisam dar intelligença à Ss. EExs. de que, do orçamento público, quer geral, quer provincial, esta Colonia nunca despendeu um real. Para estas plagas nunca o governo dos dous partidos que regem os destinos deste paiz, espargiu um raio de suas graças monetárias para as necessidades imprescindíveis da lavoura deste logar. As estradas existentes, as innumeras pontes edificadas para a servidão pública, tudo tem sido feito a expensas nossas. Desde 1818 que pelos nossos antepassados foi ella instalada até a hodierna época, tem o governo usufruído milhares de contos de réis, não vindo um contíl para socorrer as preces de nossas lavouras, a limpeza do nossas estradas, a reedição das nossas pontes. A lavoura cafeeira virá a extinguir-se neste território, si nós os proprietários não tivermos do governo a justiça que reclamamos, a indemnização dos nossos capitães empregados na compra, que era garantida por lei, de braços humanos para o serviço da lavoura, e quo se chamou — escravos. Ella, a lavoura actualmente se estortega dolorosa, horrorosa e indescriptivelmente nos paroxismos da vida !! e esta morte que ha de vir, é originada pela falta de braços e de anemia por faltar-lho o sangue—o capital—sugado indebitamente pelo governo.

Nós, Ilms. e Exms. Srs., não protestámos contra o facto realizado, não, mil vezes não, amplexamo-nos e acolhemos com vivo entusiasmo a humanaria lei n. 3.959 de 13 de Maio do corrente anno. O que nos impello a reclamar e adherirmos no projecto de indemnização, é o esbulho de quo somos victimas, som o menor vislumbre de justiça, com uma crueldade inaudita, sentindo a prescrição dos nossos direitos, como proprietários e batermos ao albergue, o pauperismo e a miséria !..

Como sabem V. V. EExs. quasi todos os países que tiveram escravos fizeram aos lavradores a justiça de indemnizar; si em alguns a indemnização não foi feita, a lavoura foi socorrida com prazos suficientes para se habilitarem ao trabalho livre. E nós os lavradores do Brazil o que temos? O esbulho dos nossos capitães, a prescrição dos nossos direitos, sendo derrogado o direito de propriedade garantido pela Constituição. Aqui o prejuizo é total e o descalabro incomensurável. A colheita do presente anno em quasi sun totalidade perdida, pelo abandono das fazendas pelos libertos que vagam pelas estradas públicas gozando do seu direito de igualdade sem quererem se empregar, mediante salario quo lhes oferecemos na proporção de nossas forças, no licito trabalho agrícola das fazendas que ingratamente abandonaram. Dos nossos correspondentes nadu podemos esperar em indenizações pela dubiedade que elles tem do bolso, nessa triste emergencia. Sobre nós recaem pesadíssimos juros quo só acumulados semes-

tralmente, os bancos a elles fazem as suas recusas como, pois salvar esta cruciante posição, sem recorrermos ao governo, para pedirmos a justiça de sermos indemnizados? E' de lastimar-se o estado em que estão as fazendas deste logar pela afugentação do pessoal que nello trabalhavam. A vadiagem superabundou, e nós receiamos funestas consequencias, se não tivermos sem ser muito procrastinada, a lei da obrigação do serviço, a inhibição da vagabundagem. Diante destas verdades que expômos à VV. EExs. do estado precaríssimo em que nos achamos sem o minimo recurso para continuarmos com o trabalho livre, pagando o jornal a quem trabalha; pedimos mui convictos na justiça que nos assiste, que VV. EExs. continuem no afusossíssimo trabalho de que se sobrecregaram, de pugnar pelos direitos dos lavradores do Brazil, tão deshumanamente esbulhados.

Temos inteira confiança que VV. EExs. alcançarão do governo a justa indemnização devida aos proprietários

Nas mãos de VV. EExs. depositamos este nosso reclamo, esta espontânea adhesão, na certeza de que ella será por VV. EExs. acolhida, e levada ao conhecimento dos poderes do Estado.

Deus guarde a VV. EExs. por innumeros annos.—Irmms. e Exms. Srs. conselheiros de Estado Barão de Cotegipe e Paulino José Soares de Souza, preclaríssimos membros do Parlamento vitalício.—Ludovico José de Avellar & Irmão.—Terencio Monteiro de Pinho.—Belizario Monteiro de Pinho.—Ramos & Irmãos.—Friedericco Krull.—Ernesto Krull Viúva.—Carlos Krull.—Ernesto Krull.—João Ricardo Costa & Irmão.—Hermano Krull.—Emilio Krull.—Maria Netto da Camara.—Symforoza Ribeiro Dias.—Etelvina de Pinho Petersen.—Henrique Giraud.—Por procuração da viúva Klety de Morel, Carlos Polly.—Octavio M. Joseph.—Antonio dos Santos Tavares.—Viúva Mathilde Cossandier.—Frederico Le. Joannonod.—Emigdio Gonçalves da Silva.—Affonso Coefran.—José Marcellino dos Reis.—João Falcão Metzker.—João Metzker & Irmão.—Viúva Francisca Metzker.—A rogo da viúva Garcia de Arístides, João Baptista de Aguilar.—Viúva Joanna Metzker, por si e por seus quatro filhos orphãos.—Anna Luiza de Siqueira.—Paulo José Rufino.

Reconheço por serem dos proprios assignatários as firmas supra, porque dellas tenho pleno e perfeito conhecimento.

Em fé de verdade.—O escrivão interino.—*Julio Falcao Metzker.*

Reconheço. Caravellas, 4 de Agosto de 1888.—Em testemunho da vordado. O tabelião, Amerigo Vespucci da Almeida Velloso.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Os eleitores do collegio de Monte-mór, província de S. Paulo, vêm representar à Assembléa Geral Legislativa afim de que seja votada uma lei de indemnização da propriedade escrava, abolida pela lei 13 de Maio deste anno.

O direito à indemnização é incontestável. Não ha quem, de boa fé e com consciencia, conhescendo a lei constitucional, negue com argumentos sérios aquele direito.

A lavoura está passando por uma crise afflictiva. A lei 13 de Maio foi promulgada sem que

os lavradores a esperassem. O governo causou enorme dano a elles.

Os prejuizos estão excessivamente crescidos e vão muito além do que se pode supportar, e é por isso que o lavrador reclama aos poderes publicos a justa restituição do que lhe era garantido por direito e lhe foi tirado sem acquiescência sua.

Muitas famílias estão completamente arruinadas. O exame desta justa reclamação impõe-se portanto à Assembléa Geral Legislativa, afim de impedir que o desespero arraste os lavradores a descer das instituições constitucionaes.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.—Os abaixo assinados confiam que esta sua representação será tomada na consideração que o direito e a justiça merecem.—E. R. M.—João d'Aguirra Camargo.—Domingos Ferreira Abreu.—João José da Costa Machado.—Luciano Teixeira Nogueira.—Joaquim Caetano Gomes de Andrade.—Joaquim Pinto de Oliveira.—Joaquim da Rocha Penteado.—Francisco Leopoldo Borges.—José Joaquim Rodrigues.—José Maria de Vasconcellos.—João José Rodrigues.—João Gonçalves de Almeida Pacheco.—Henrique Alfredo de Oliveira Valente.—Joaquim Pinto de Arruda.—Francisco Torquato de Aguirra.—Antônio Mariano de Campos.—Antônio Carlos de Toledo Ribeiro.—A rogo de Antônio José do Amaral, Manoel Borges de Almeida.—Antônio Manoel de Almeida.—Porfírio Antonio Lopes.—José Rodrigues Penteado.—Tobias Bruno da Oliveira.—Antônio Joaquim Rodrigues.—Francisco de Paula Penteado.—Aureliano Augusto de Aguilar.—Joaquim Avelino de Oliveira.—Joaquim José de Almeida.—João Baptista de Aguirra.—Cesarino de Paula Penteado.

REMOÇÃO DE UM JUIZ MUNICIPAL

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Silveira Martins, pedindo ao governo os motivos por que foi nomeado, para o termo de Santo Antônio da Patrulha, Juiz municipal, o cidadão que deixou de reconduzir no termo da Cruz Alta, no mesmo cargo, para que votou-se urgencia na sessão anterior.

O Sr. Visconde de Ouro Preto vem discutir o requerimento sobre negocios da província de Paraná sem o interesse que teria si lhe houvesse cabido a palavra quando pediu-a na ultima sessão, isto é, logo em seguida ao seu illustre amigo o Sr. Presidente do Conselho.

Mas, decorreram já cinco dias, S. Ex. ainda não publicou o discurso que proferiu, e sente desvantagem a impressão causada em seu animo pelas palavras do honrado Ministro, que o estimularam a falar.

Desistiria mesmo de fazel-o si não fôra a importância e, pode-se até dizer, a gravidade da situação criada pelo incidente a que se refere o requerimento, situação a cujo respeito entende dever provocar explicações claras e francas da parte do governo.

O illustre Presidente do Conselho deixou o seu delegado na província do Paraná em uma situação desagradabilissima, que os sucessos posteriores tornaram ainda mais difícil.

S. Ex. formalmente condenou o acto pelo qual esse funcionário negou sancção, por inconstitucional, a uma resolução da Assembléa Legislativa, suprimindo a comarca de S. José dos Pinhaes, o nem podia manifestar opinião diversa, porque si a divisão civil e judicial das províncias é da atribuição das respectivas Assembléas, a supressão de uma comarca poderá ser desacertada, inconveniente, contraria ao interesse público, porém nunca inconstitucional.

Ora, si no conceito do nobre Presidente do Conselho semelhante deliberação do presidente do Paraná foi um erro de ofício, estimaria o orador saber que qualificativos dará S. Ex. à recusa da sancção que elle oppôz, também por motivo de inconstitucionalidade, a outra lei, suprimindo o emprego do inspector ou director da instrução pública, e determinando que suas funções sejam exercidas por um professor do Lycée.

Si estivesssemos no domínio liberal o o presidente da província assim procedesse, o nobre Presidente do Conselho não pouparia epigrammas à *bernardice*.

S. Ex. já declarou-nos quo apraz ao seu gabinete ser representado nas províncias por indivíduos que logo em começo da administração de tal arte se recommendam à atenção publica. O orador pensa que o nobre Presidente do Conselho tem alguma razão: tanta embaraço vai encontrando em descobrir presidentes, que deve conservar com cuidado os quo acceptam-lhe a probanda.

O que não se sabe ainda é si o Sr. Balbino Cunha resignar-se-á a continuar na comissão em que se achou, depois de tão solemnemente exaurido pelo chefe do gabinete.

Isto, porém, pouco interessa ao orador: é negócio da família conservadora, que saberá arranjá-lo; o que lhe importa conhecer é o que fará o governo, diante dos últimos acontecimentos.

De telegrammas hontem publicados consta que a Assembléa do Paraná, não se conformando com as razões de não sancção, confirmou as leis por dous terços dos votos e mandou publicá-las.

Estava a Assembléa em seu direito; por quanto, não tendo o presidente da província direito de rejeitar-as por inconstitucionalidade, sómente podia fazer-o si lhe parecessem contrárias nos interesses da província.

Mas, a falta de sancção nesta espécie tem um correctivo prompto e eficaz pôde ser suprida pela insistência da Assembléa, manifestada por dous terços dos votos de seus membros presentes.

O acto do presidente do Paraná encontrou esse correctivo: a Assembléa não anulou as razões de não sancção, julgou-as improcedentes, sustentou a sua primeira resolução.

Logo, as duas leis rejeitadas pela presidência subsistem, e devem ter plena execução.

Eis o ponto sobre o qual entende o orador ser indispensável uma explicação do nobre Presidente do Conselho.

Reconheço ou não S. Ex. que efectivamente as duas leis vigoram, e que conseguintemente estão extintas a comarca de S. José dos Pinhaes e a directoria de instrução na província do Paraná?

Do que disse o honrado Presidente do Conselho conclui o orador que S. Ex. julga nada restar-lho a

fazer, até que a Assembléa Geral resolva, annullando as leis, ou mandando executá-las, cumprindo-lho até lá considerar como existente a comarca directoria suprimidas.

Similar attitude, porém, não pode tomar o governo, sem incorrer nas mais severas consequências, porque importará assumir a responsabilidade do desacato commetido pelo seu delegado, o que elle próprio condenou.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Sem dúvida.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO observa que o presidente do Paraná poderá não justificá-lo, mas allegar como triste escusa a ignorância, a inconsciencia do mal que praticou.

O governo imperial nem essa escapatoria aproveita, pois sabe perfeitamente, e já confessou, ser illegal a deliberação do presidente.

O governo tem consciencia de que o presidente abusou, excedeu a esphera de suas atribuições, transgrediu os seus deveres. Como, pois, consentir, quo o abuso prevaleça e surta efeitos, quo só da legalidade podem provir?

Seria o desconhecimento de todos os principios, a peior das anarchias, porque partira do alto, de onde devem descer, para ensinamento do povo, os exemplos de respeito e obediencia à lei.

Não há fugir: no nobre Presidente do Conselho não é dado ficar quedo e indiferente nesta emergencia: ou ha de ordenar que as leis confirmadas e publicadas pela Assembléa se cumpram e guardem ilermonte, ou... será menos defensável que o seu delegado, por quanto nem sicker pôde invocar a boa fé, proveniente da incapacidade moral.

Não se diga quo ponde um recurso interposto para a autoridade superior. Isto é um sophisma transparente!

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO: — Os recursos sómente valem quando interpostos devidamente, isto é, nos casos em que a lei os admite. Si as leis não sancionadas envolvessem questão de inconstitucionalidade, offensa dos interesses de outras províncias ou dos tratados internacionais, então sim, deveria o negocio conservar-se *res integras*, até que o poder competente o resolvesse.

Fóra daí, porém, só ha estratagema condonável, mera chicanha, que nenhum governo, consciencia da sua missão, pôde tolerar. No fôro, onde as fórmulas têm uma importância e alcance desconhecidos na administração, nenhum juiz que se respeite consentirá que lhe impega a acção o autoridade um agravo ou appellação indevidamente interpostos.

Si o governo não providenciar de modo que as duas leis provinciais se executem promptamente, tornar-se-á culpado, repetil-o-á o orador, de abuso muito mais grave que o do seu delegado.

Já não é facilmente explicável a conservação de um presidente, que não soube haver-se em uma questão desta ordem.

Não incorreu elle em simples erro, que seja desculpável, como inculcou o nobre Presidente do Conselho; não se lhe pôde apenas imputar uma apreciação inexacta, mas, tanto quanto desconchavo, inopia de tal natureza, quo de si só manifesta-lo estar o presidente do Paraná habilitado para o cargo que lhe foi confiado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Apoiado.

maz Coelho, Visconde do Cavaleonil, Soárez Brandão, Siqueira Mendes, Sarniva, Visconde de S. Luiz do Maranhão, Silveira Martins, Visconde de Pelotas, Fernandes da Cunha e F. Octaviano.

O SR. 2º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios :

Do Ministerio do Imperio, de 11 do corrente mês, declarando em resposta ao ofício de 31 do mês findo, que não existem pareceres do Conselho do Estado sobre leis da província do Pará não sancionados pelo 1º vice-presidente Francisco José Cardoso Junior.—A quem faz a requisição, devolvendo depois a mesa.

Do Ministerio da Agricultura, de 10 do dito mês, declarando em resposta ao ofício de 4 de Agosto último, que o governo por motivos que expõe, não pode prestar esclarecimentos convenientes, relativamente no estado do prolongamento da estrada de ferro do Paranaguá a Curitiba até a sede do município de Campo Largo.—O mesmo destino.

Do Ministerio da Marinha, de 6 do dito mês, remetendo, em satisfação à requisição do Senado de 30 do mês proximo preterito, cópias do aviso do Ministerio da Justiça, solicitando madeiras para as obras e reparação dos edifícios destinados a asilos de mendigos e loucos, e do que em resposta expediu àquele Ministerio.—O mesmo destino.

Foi lida, posta em discussão e som debate aprovada a seguinte

Redação

Emendas aprovadas pelo Senado à proposição do poder executivo, convertida em projecto de lei pela Câmara dos Deputados o qual fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercício de 1889.

Ao § 6.º—Intendência.

Restabelega-se a verba da proposta é em vez de 96:955\$500—digna-se—93:205\$500.

Ao § 12.º—Arsenais.

Em vez das palavras—creado na Corte, num lugar do porto—diga-se—igualados no da Corte, os vencimentos do ajudante aos do porto.

Ao § 2.º (Aditivo) duas emendas da Câmara dos Deputados.

Suprime-se.

Acrescenta-se o seguinte parágrafo (aditivo)—Fica o governo autorizado a reformar o regulamento para vistorias de embarcações a vapor mercantes e exames de machinistas que possam nelas servir.

Saiu das comissões, em 10 de Setembro de 1888.—J. D. Ribeiro da Luz. —Visconde do Ouro Preto.

O SR. PRESIDENTE nomeou o Sr. senador Pires de Menilonga para servir na comissão de pesquisas e ordenados, durante o impedimento dos Srs. Visconde do Cruzeiro e Meira de Vasconcellos.

O SR. BARÃO DO COTEGIPE.—Quando pôs a palavra na hora do expediente, ja-

V. Ex. sabe que é para mandar à meza alguém representante sobre o mesmo assunto das quo tenho ultimamente enviado.

Poço hoje que seja remetida à comissão respectiva e impressa no Jornal da casa, uma representação dos moradores do Correjo do Prata, freguesia do município do Carmo de Cantagallo. Esta assignada por lavradores, oleitores, proprietários, etc....

Posto a votos foi aprovado o requerimento.

A representação foi remetida à comissão de legislação, sendo, entretanto, impressa no Jornal da casa.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Os abaixo assinados, moradores do Correjo do Prata, freguesia e município do Carmo de Cantagallo, tondo deliberado representar ao Parlamento Brasileiro sobre a espoliação, do que foram vitimas pela lei n. 3.353 do 13 de Maio do corrente anno, para pedir indemnização dos prejuízos que a mesma lei causou, e alegando que a representação que a Uma. Câmara Municipal de Cantagallo, em nome dos seus co-municípios, fez subir aos altos poderes do Estado, está muito bem feita, pedem aos povos do município vizinho a devida vinda para transcreverem-na na íntegra, fazendo suas, todas as palavras nella contidas.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Os povos deste lugar julgam-se espoliados pela lei de 13 de Maio do corrente anno, si outra disposição legislativa, completando-a pela indemnização devida, não vier dissipar o perigo da espoliação.

Allegam offensa de seu direito de propriedade, o existir a offensa, si a lei de 13 de Maio ficar isolada.

Podem a devida reparação pela indemnização do valor da desapropriação que sofreram, e é isso um seu direito perfeito.

A propriedade do escravo é um direito preexistente à Constituição Política do Império.

O tráfico de escravos era um commerce lícito entre todos os povos do mundo; foi a Virginia, no tempo da guerra da emancipação dos Estados Unidos, em 1776, quem primeiro estabeleceu a proibição desse commerce, seguindo-se-lhe 11 outros Estados, que igualmente o proibiram.

Em França nos 11 de Agosto de 1792 foi promulgado um decreto, declarando o tráfico de negros contrário aos princípios de liberdade proclamados pela revolução.

Entretanto, sabe-se, que esse decreto foi revogado por Napoleão a beneficio do desenvolvimento da Ilha do S. Domingos.

A Inglaterra só em 1807 renunciou ao tráfico e Portugal, sem o renunciar, obrigou-se polo tratado de 19 de Fevereiro de 1810 a abolir gradualmente e em 1815 se comprometeu a prohibi-lo, quando feito no norte do Equador, e só douze annos depois, nos 18 de Julho de 1817, ratificou a convenção adicional em que foram firmados preceitos, que determinavam os casos, em que o tráfico de escravos seria considerado ilícito.

Na legislação privada, temos o alvará do 26 de Janeiro de 1818, que abriu os portos do Brasil ao tráfico lícito de africanos.

Assim, o tráfico da escravidão foi um com-

mercio licito entre todos os povos; e a importação de escravos para o Brasil foi legalmente estatuída.

E empre registrar que as proibições do tráfico de escravos estabelecida por todas as nações, não iam até no desconhecimento da propriedade dos senhores de escravos.

O direito adquirido na fô das leis preexistentes foi respeitado, e, quando se tratou em todos os países, que tinham escravos, de abolir a escravidão em seus domínios, foi esta estabelecida mediante indemnização aos senhores.

A própria Rússia, libertando os servos do gênero, não o faz som reconhecer o direito à indemnização.

Entre nós, vemos pela provisão de 23 de Outubro de 1823 e 16 de Outubro de 1824, o governo, para a guerra da Independência, indemnizou aos senhores do valor dos escravos, que tiveram de libertar para servirem no exército nacional, tendo dado igual provisão pelo resolução de 21 de Janeiro de 1828 a respeito de outros, marcados por lord Cochrane, para o mesmo fim.

Dessa propriedade tem sofrido rendas o Estado, antes e depois da independência; é assim que encontramos no corpo de nossas leis, resoluções e decretos: o decreto de 20 de Agosto de 1808, que mandou fossem recebidos no erário os direitos dos escravos desprendidos para Minas; alvará de 3 de Junho de 1809, estabelecendo a moia siza do 5%, nas compras e vendas de escravos; provisão o alvará de 6 de Abril de 1811, estabelecendo a taxa de 48000 por cada escravo que fosse desprendido da Bahia para os pontos do sul, para a iluminação pública e subsistência da guarda da polícia; a portaria de 29 de Novembro de 1813, anexa à provisão 2 de 8 de Janeiro de 1823, mandando cobrar 800 rs. de cada um na alfândega, como equivalente do contrato de tabaco.

O Estado também teve escravos e dessa propriedade usou o dispor, como qualquer particular; encontramos a provisão de 31 de Agosto de 1824, em que se provera sobre o transporte de uns que foram mandados da fábrica do linho de enxugado para a Corte; o alvará de 28 de Janeiro de 1828, que mandou que os escravos retidos nas prisões e depósitos, desde que não fossem exigidos por seus senhores, sejam considerados bens do evento e como tais sejam arrematados e o produto recolhido aos cofres públicos.

A lei de 21 de Outubro de 1843, que autorizou o governo a vender em hasta pública o à vista ou em troco de apólices os escravos da nação, que não conviesse conservar.

A propriedade escrava reconhecida e respeitada pela lei patrícia, foi considerada como capaz de garantir o onus hypothecário; a lei de 14 de Novembro de 1846 regulou esse contrato e determinou qual o lugar, em que deveria ser feito o respectivo registro.

A ord. 160 de 30 de Outubro de 1847 dispôs sobre as avaliações dos escravos da nação, que quizessem alforriar-se, pagando o preço da seu valor.

O decreto n.º 2.099 do 28 de Novembro de 1860 tornou essencial para a validade da compra e venda de escravos, do valor superior a 200\$ a escriptura pública, tornando assim extensiva à venda dessa propriedade, a providencia da lei de 15 de Setembro de 1855 sobre bens da razão.

A lei n.º 1.237 do 24 de Setembro de 1864,

procluiu que os escravos pertencentes às propriedades agrícolas, podiam ser objecto da hypotheca e penhor.

« E sob a fô do legislador creou-se estabelecimentos de crédito com facultade de emitir letras hypothecárias, que oram aceitas no comércio e transações particulares. »

A lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, libertando os nascituros, manteve a propriedade sobre todos os escravos, compreendendo a libertação do ventre com os serviços do engenho até 21 anos, ou o título de dívida pública de 600\$ com juros de 6% durante 30 anos.

A lei n.º 3.270 de 28 de Setembro de 1885 reconheceu e igualmente respeitou o direito de propriedade sobre o escravo, taxando-lhe valores segundo as edades e sexos.

Sí recorremos a autoridade de nossos mais eminentes Jurisconsultos e Estadistas, encontraremos em primeiro lugar, a opinião conforme dos 7 signatários do projecto da constituição, apresentado à Assembleia constituinte, entre os quais se destacam Antonio Carlos e José Bonifácio. Ahi se lê:

« Art. 254. Terá igualmente cidadão (a Assembleia Geral) de crear estabelecimentos para a catequese e civilização dos índios, emancipação lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial. »

Em consequência desse dispositivo, José Bonifácio, que havia submetido à Assembleia um novo regulamento para promover a civilização dos índios do Brasil, dispunha-se a ter uma representação sobre a escravatura, quando sobreveio a dissolução.

Foi nesse trabalho publicado em Paris em 1825.

A extinção do tráfico e lenta emancipação dos escravos, eram as duas questões reguladas no projecto, que continha 32 artigos; preceituava-se a alforria obrigatória desde que o escravo oferecesse o valor porque fora vendido ou avaliado e regulava-se as avaliações.

Creava um caixa de piedade para ir realizando as manumissões. O direito à indemnização ali estava positivamente reconhecido.

O Senador Nabuco opinou:

« Eu disse, Senhores, que não me importava dissentir essa distinção da propriedade e a razão é porque agora não trattamos de abolir a escravidão. Si trattassemos de abolir-a, não poderíamos fazel-o, sinalmente como têm feito todos os países, repúblicas ou monarquias, governos regulares como na Inglaterra, governos em plena revolução, como a França em 1848, isto é, mediante indemnização. »

Quase que que sejam as origens da propriedade, a indemnização é dívida, porque a sociedade tem reconhecido essa propriedade; a sociedade é cumplice desse facto e o tem regulado e até criado impostos sobre olo. »

O Senador Cândido Mendes dizia:

« Tanto eu sou abolicionista e desejo ver quanto antes resolvida a votada esta proposta, quanto entendo que a nação deve-se portar neste negócio de uma maneira digna, brilosa e justa: esta propriedade deve ser tão respeitada como é a das casas e soros inanimados. A constituição, no art. 170 § 22, nem uma distinção faz e não podemos por nosso arbitrio estabele-

cel-a, com o propósito de negar um direito alli positivamente consagrado, o da indemnização.»

O Senador Marquez do S. Vicente em sessão de 9 Setembro de 1871, combatendo o sistema de resgastes por dinheiro, dando preferencia o da proposta do governo, mediante prestação de serviços, declarou ao senado, que no conselho de estado elaborara um projecto, que continha as seguintes disposições:

« Art. 9. A escravidão ficará integralmente abolida para sempre em todo o Império do Brazil, no dia 31 de Dezembro de 1890.

Art. 10. Os senhores que nesse dia ainda possuirem legalmente escravos, serão indemnizados do valor dellos pola forma que uma lei especial, decretada em tempo, determinar.»

O Senador Visconde da Itaboraih na qualidade de presidente do conselho, em sessão do 14 de Maio de 1870, firmou este conceito:

« ... não é menos certo que a emancipação, entre nós importa uma profunda transformação da vida social e entende não só, como direitos preexistentes à Constituição do Estado, mas ainda com interesses essenciais da vida pública.»

O Conselheiro Zacharias, presidente do conselho em 1868, respondendo a um deputado o conselheiro Ottoni, disse:

« Si o governo quiser proceder a emancipação indemnizando nos senhores o valor dos escravos, é de primeira intenção que cumpro antes de tudo tratar de saber exactamente, pela estatística, qual o numero do escravos que deve ser libertado, assim de calcular-se a extensão do onus imposto no tesouro; mas si o governo adoptar o princípio de libertação do ventre, sobre os custos públicos não vem a pozar a necessidade da indemnização.»

O conselheiro Jossé Bonifacio, na discussão sobre a saída do trono em 1868, dizia:

« Quando a emancipação conseguiu triunfar em França foi no dia em que uma nova revolução se dava no país, mas depois de estudos laboriosos de longos annos.

« Na Inglaterra vereis que se deu a mesma causa; notai que lá, como na França, os poderes do Estado mandavam ouvir os governadores das colônias interessadas na escravatura, procuravam todos os dados estatísticos indispensáveis para a resolução do problema; não se disse — vamos emancipar os escravos — sem que se tivesse todos os esclarecimentos necessários, como por exemplo, a respeito da população, o que é indispensável para poder-se calcular a indemnização.»

O conselheiro Barão do Bom Retiro, no Conselho de Estado, externava esta opinião:

« Ora si entendermos, como entenderam à Inglaterra e outrns nações civilizadas e até a própria Russia, na emancipação dos servos da gleba, que sejam quais forem as razões de transcendência pública, ou meramente humanitárias, que nos levem a extinguir a escravidão, não o podemos com tudo fazer, sem indemnizar os senhores dos valores dos referidos escravos...»

Mais modernamente, no Conselho de Estado, o conselheiro Vieira da Silva, actual Ministro da Marinha, respondendo aos quesitos propostos pelo Ministro Dantas, disse:

« Quanto ao primeiro e segundo quesitos, é de parecer que a medida offenderia no princípio da propriedade servil e da indemnização reconhecida pela lei de 28 de Setembro.»

O Sr. conselheiro Sintimbú vota contra « por ser um ataque directo ao direito de propriedade, garantido em toda sua plenitude pela Constituição do Império.»

O Sr. Andrade Pinto, apresentando um plano substitutivo, em que abolia a escravidão, reconhecia o imputulho onus da indemnização.»

No ramo temporário vimos o presidente da Câmara, o conselheiro Moreira de Barros, resiguar o lugar, porque se tornaria incompatível com o governo, « negando-lhe o voto ao projecto, desde que nesse se estabelece o princípio da liberdade do escravo sem indemnização ao senhor.»

O conselheiro Rodrigo Silva, actual Ministro de Estrangeiros, no voto em separado, que deu no projecto apresentado em 15 de Agosto de 1870, na Câmara dos Deputados, declarou « que no projecto o direito de propriedade actual não parece garantido, porque não se indemniza o proprietário do valor da propriedade.»

Assim pois, já pelas leis do nosso país, já pela opinião autorizada dos nossos mais eminentes estadistas e jurisconsultos, já pelas leis de todos os países, que tiveram escravos, a propriedade servil foi sempre tida como um direito tão respeitável, como qualquer que seja.

Oras, o art. 179 § 22 da Constituição do Império firmou o seguinte preceito: « é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Si o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della.»

Logo a lei de 13 de Maio, sem o complemento necessário da indemnização, é uma flagrante contradição ao preceito do nosso Pacto fundamental.

E dizendo respeito a direitos individuais, aquelle preceito, é claro, como dispõe o art. 178 da mesma Constituição, « quo é um preceito constitucional, que não pode ser alterado pela legislatura ordinária.»

Logo a lei de 13 de Maio não pode subsistir, sem o necessário e obrigado complemento do preceito da indemnização de valor da propriedade por ella desapropriada.

Todos os poderes do Estado são de legações da Nação, diz o art. 12 da Constituição do Império; ora como diz Hamilton, quo foi eminent cidadão e grande patriota: — « Todo o acto de uma autoridade delegada, contrário aos termos da Constituição é nulo. Este princípio é indubitable, e, portanto, todo o acto do corpo legislativo contrário à Constituição não pode ter validade.»

« Negar isto, seria o mesmo que dizer que o delegado é superior ao constituinte, o criado ao amo os representantes do povo ao povo que representam, ou que aquelles que obram em virtude de poderes delegados, tanta autoridade têm para o que estes poderes autorizam, como para o que elles prohibem.»

A lei de 13 de Maio, pois, carece da lei complementar da indemnização, para evitar a revolta dos espíritos.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Os abaixo assinados, exorcendo o encargo de fazer subir à vossa presença a sua supplica, estão convictos de que pugnam por um direito inconveniente, e por isso esperam ser atendidos.

Corregido da Praia, freguesia e município do

Carmo, 28 de Julho de 1888.— O delegado da polícia Francisco Ludolf, José Egídio de Salles Abreu, vereador da Câmara Municipal; Joaquim de Salles Abreu, eleitor; Luiz do Salles Abreu, negociante; Américo de Salles Abreu, negociante; Antônio Cândido Vieira, eleitor e lavrador; João Chrysostomo dos Reis, juiz de paz e lavrador; Antônio Pinto Vieira, lavrador; Cândido Eugênio Monteiro de Barros, juiz de paz e lavrador; Manoel José Rodrigues, lavrador; Olympio Aragão, lavrador; Joaquim Corrêa Duarte, lavrador; Anísio de Salles Abreu, lavrador; a rogo de Manoel Machado Cotta, Joaquim do Salles Abreu, lavrador; Antônio Ferreira Marques, lavrador; Galdino José Carrilho, lavrador; Joaquim Vieira da Silva, lavrador; Henrique Luiz Huguenin, lavrador; Manoel Antônio de Souza, lavrador; a rogo de José Rodrigues Tiluso, Manoel Antônio de Souza, lavrador; João de Azevedo Soares, lavrador; Manoel Teixeira Machado, lavrador; João André Ludolf, lavrador; Paulo de Salles Abreu, eleitor e lavrador; Lícario de Salles Abreu, eleitor e lavrador; Durval Xavier de Souza, lavrador; José Viríssimo da Silva, lavrador; Januário Pinto de Freitas, lavrador; a rogo de Joaquim das Neves, artista, Luiz de Salles Abreu; Donato Guaylissa, negociante; Fernando Ludolf Junior, lavrador; Francisco dos Santos Vieira, lavrador; Antônio Peres de Noronha Galvão, negociante; a rogo de Antônio Garcia Gomes, lavrador; Antônio Peres de Noronha Galvão; Manoel Henriques da Cruz, artista; Antônio Paulino da Souza Gomes, eleitor e lavrador; Manoel Antônio Duarte Peres, negociante; Luiz Antônio Carrilho, eleitor e lavrador; João Luiz Aragão, lavrador; a rogo de Judith Aragão, lavradora, João Luiz Aragão; Antônio Torres de Lima, delegado de polícia e juiz de paz; Domingos dos Santos Cunha, lavrador; Manoel Francisco Borges, eleitor e lavrador; Hercílio A. Simões, negociante; Pedro Nunes da Silva, eleitor e lavrador; Paulo Rodrigues da Silva, lavrador; pharmaceutical Serviço Gonçalves; José Augusto da Souza Passos, eleitor e pharmaceutical; José dos Santos Vieira, lavrador; Egydio José de Sant'Anna, lavrador; Olympio Vieira da Silva, lavrador; Joaquim José dos Santos Lira eleitor e lavrador; Ferreira Joaquim Vieira de Carvalho, idem; José Telles Pinto, idem; Ignacio de Abreu Rangel, idem; Joaquim Teixeira de Carvalho, eleitor e lavrador; Fernando Ludolf; Fernando dos Santos Cunha, lavrador; Manoel Garcia Gomes, eleitor e lavrador; José Gomes Garcia, lavrador; José Sergio Vieira de Carvalho, idem; Ernesto Dias Ferreira, idem; Joaquim Ferreira Pires, lavrador; Antônio Vieira de Mendonça, idem; Alfonso Vieira de Carvalho, eleitor e lavrador; Gabriel Theodosio de Araújo, lavrador; Manoel da Fonseca Ramos, idem; Carlos Vieira de Carvalho, eleitor e lavrador; José Firmino de Souza, negociante; Casemiro Augusto Igreja, idem; Francisco Marinho, idem; Ballimo Augusto da Souza Tavares, professor; João Vicente Herdy, artista; Henrique Augusto da Fonseca Ramos, idem; Antônio Martins Ferreira, idem; Maria do Carmo Ferreira de Carvalho, idem; Antonio de Vilas Boas, idem; Antonio Correa Duarte, idem; a rogo de Francisco Aleixo dos Santos, José Corrêa Duarte, idem; Francisco Rodrigues da Costa, idem; Juvenal Cândido Rodrigues, idem; Manoel Au-

gusto Rodrigues, idem; Francisco Maria de Jesus Gomes, idem; Joaquim Gomes de Souza, idem; Geraldino Gomes Barbeita, idem; Manoel de Oliveira Corrêa, lavrador; Miguel José Corrêa, eleitor e lavrador; José Martins Ferreira, idem; idem; Antônio da Costa Guimarães, idem; Cândido dos Santos Vieira, lavrador; Manoel de Salles Abreu, professor; a rogo de José Luiz Pereira, Anísio de Salles Abreu; João Estulano da Silveira, lavrador; Delfino Vieira do Carvalho, idem; Luiz Vieira de Carvalho Solrinho, idem; Apolinário José dos Reis, eleitor e lavrador; Francisco Dias de Carvalho, lavrador; Francisco José de Sant'Anna, idem; João da Silva Chaves, eleitor e lavrador; João Alfredo do Souza Lintoz, lavrador; Manoel da Silva Chaves, idem; Joaquim Corrêa da Silva, idem; a rogo de Francisco de Paula Lopes, lavrador; Américo da Salles Abreu; José da Silva Chaves; a rogo de D. Maria Joaquina do Sacramento Chaves, José Soares Machado Junior, lavrador; Juliano da Silva Chaves, eleitor e lavrador; Dionísio da Silva Chaves, lavrador; André da Silveira Miguens, idem; Américo da Silveira Miguens, idem; José de Seusa Soares Machado, eleitor e lavrador; Plácido José da Silveira, idem; José Joaquim Gomes de Souza, idem; Pedro de Salles Abreu, idem; José Maria de Souza Passos, commendador, lavrador; Antônio José Alves Diniz, negociante; Bernardino Innocencio Gomes, lavrador; Américo Dicris Gomes, idem; por procuração de Joaquim Innocencio Gomes, lavrador; Américo L. Gomes; João Simões Bazião, lavrador; Magdalena Rosa de Jesus Lobo; a rogo de Elias Machado Simão, lavrador; João Simões Bazião.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, pedi a palavra para fundamentar uma indicação que vou oferecer à consideração do Senado.

Para dar ideia da indicação e apropriar-lhe as demonstrações que vou fazer, conegarei, lendo-a (*Lê a indicação que vai em seguida ao discurso.*)

Senhores não é possível que num governo, baseado na colaboração das duas câmaras legislativas, tenham elas precedentes tão diametralmente opostos como esses que se oferecem a respeito da formalidade do juramento prévio que prestam os membros de cada uma das câmaras, quando tomam assento. A Câmara dos Deputados acaba de tornar facultativo o juramento, dispensando os membros que têm de ser admitidos a tomar assento, de prestar o juramento obrigatório estabelecido no art. 20 do nosso regimento.

Até hoje ambas as câmaras, apesar de algumas contestações parciais têm mantido a formalidade do juramento para a admissão. Na Câmara dos Deputados ainda era esta formalidade mais obrigatória antes da lei eleitoral, porque a Constituição do Império exigia e exige para ser deputado que o candidato professasse a religião católica apostólica romana. A lei eleitoral, porém, tirou esta incompatibilidade e tirando-a deu lugar a que os novos eleitos, que não professassem a religião católica apostólica romana, pudessem reclamar, a meu ver com razão, não serem forçados a prestar um juramento oposto à sua consciência.

Mas agora dou-se uma hypothese diversa. Já não se trata do juramento religioso de seguir e auxiliar a religião católica, mas do juramento de apoiar as instituições políticas do país; e o

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 13:

1ª parte, ate as 3 horas da tarde

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 6 do corrente anno, relevando a prescrição, em que incorreu D. Manoela das Dores Silva Chiarito, assim de poder receber o molo-soldo que lho compete, desde a data do fullecimento de seu pal, o capitão do exercito Manoel Adolpho Chiarito, para quo votou-se dispensa de interstício.

Continuação da 3ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n.º 16 do corrente anno, fixando a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1880.

2ª parte, das 3 horas da tarde ou antes

3ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n.º 14 do corrente anno, concedendo ao Ministerio da Marinha um crédito suplementar de 442:203\$820, para as verbas—Corpo da Armaada—Força Naval—e—Etapa—para o exercicio de 1880—1887.

Lovantou-se a sessão às 4 horas da tarde.

III MENSAGEM EM 13 de Setembro de 1888

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SÉCULO FRI

SUMMARIO.—EXPEDIENTE. — Parecer sobre uma pensão. — Requerimento justificado pelo Sr. Cândido da Oliveira sobre as inspeções especiais de terras e colonização. Approvação. — Requerimento do Sr. Barão de Cotegipe pedindo a impressão de uma representação da Sociedade Auxiliadora da Agricultura do Pernambuco. Approvação. — Requerimento justificado pelo Sr. Silveira Martins sobre o empréstimo externo efectuado pela presidência do S. Paulo. Discursos dos Srs. Antônio Prado e Silveira Martins. Adiamento. — ORDEM DO DIA. — Approvação de um Proposito sobre a prescrição de um molo soldo. — Orçamento da Justiça. Emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. Visconde de Ouro-Preto e Ferreira Vianna (ministro da justiça). Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Serro Frio, Barão do Maramanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Castro Carreira, Henrique d'Ávila, Visconde de Ouro Preto, Marquês de Paranaguá, Ferreira da Veiga, Lafayolle, Vieira da Silva, Cândido de Oliveira, Barão de Maroim, Barão de Cotegipe, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Pereira da Silva, Siqueira Mendes, Ignacio Martins, Thomaz Coolho, Soares Brando, Dantas, Escragnolle Taunay, Paes, do Mendonça, Soares, Luiz Filipe, Paulino do Souza, F. Belisário, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Barão de Pernambuco, Antônio Prado e Visconde do Jaguaripe.

Deixaram de comparecer, com causa participada; os Srs. Barão da Estância, Barão do Ma-

môr, Fausto do Aguiar, Franco do Sá, Meira de Vasconcellos, Correia, Marquez de Muritiba, Leão Velloso, Paula Pessan e Visconde do Cruzeiro.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão do Souza Queiroz, F. Octaviano, João Alfredo, Saravia, Visconde de Lamarc e Visconde de Sinimbú.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Ler-se a acta da sessão antecedente, q, não havendo quem fizesse observações, deu-se por aprovada.

Compareceram, depois de abrirla a sessão, os Srs. Visconde do Bom Conselho, Silveira Martins, Silveira da Motta, Lima Duarte, Visconde do Cavalcanti, Uchôa Cavalcanti, Visconde do S. Luiz do Maranhão, Visconde de Polotax e Fernandes da Cunha.

O Sr. 2º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do chefe de divisão graduado Ignacio Joaquim da Fonseca, oferecendo a esta Camara um exemplar da translação que faz da moderna guia do serviço da Marinha Allemã.—Ao arquivo.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte

Parecer

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da Camara dos Deputados n.º 3 do corrente anno, que aprova a pensão de quatro centos réis diários, concedida por decreto de 28 do Maio de 1887 ao aprendiz artilheiro reformado Alfredo Amando de Souza Aguiar, e considerando que esta moreia só lhe falta, visto achar-se impossibilitado de angariar os meios de subsistência, por causa do ferimento grave que recebeu, por occasião dos exercícios praticos dos alunos da Escola Militar, a 9 de Setembro do anno passado, é de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja aprovada.

Salu-lus, comunicadas em 13 de Setembro de 1888.—Visconde de Petrópolis, J. P. de Mondongo.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a quo se refere.

O Sr. Cândido da Oliveira:—Sr. presidente, vi que já chegou a esta casa a proposta do Ministerio da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, convertida em projecto de lei, fixando a despesa do mesmo ministerio para o exercicio futuro; e em breve tem de comparecer aqui a discussão desse projecto, que, à vista do grande numero de emendas que o acompanham, promete ser interessante.

Ora, desejo estar munido de informações pedidas há muito tempo para poder discutir com consciencia alguns dos negócios do Ministerio da Agricultura. Para isto fin, apresento-ho douzesse um requerimento, pedindo que fosse fornecida no Sessão uma relação das despesas feitas no corrente anno pela verba — Terras Públicas e Colonização.

Esse requerimento foi aprovado, mas até agora não veio a informação nesse sentido: aprovado a prosseguir o nobre Ministro da Agri-

cultura para rogar-lho que apresse a satisfação dessa requisição.

Também tenho necessitado de outra informação, que é referente à criação de Inspectorias especiais de terras públicas e colonização, que existem em diversas províncias.

Como o Senado sabe, o Ministério da Agricultura tem uma competência excepcional: pode por aviso, a muitas vezes por aviso secreto, criar repartições públicas.

É uma anomalia em nosso sistema, e para que possa ter completo conhecimento do assunto formulei o requerimento que vos lêr, antes de o mandar à mesa. (Lê).

Vê o nobre Ministro que tenho de fazer uso das informações, que peço, na discussão do seu orçamento, a qual em breve começará; e conseguimento acréscimo que S. Ex. terá a bondade de apressar a vinda destas informações, si o Senado julgar o meu requerimento merecedor da sua aprovação.

Vem à mesa o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, por intermédio do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, se solicitem do governo as seguintes informações:

1.º Quantas Inspectorias especiais de terras e colonização estão funcionando actualmente nas diversas províncias do Império;

2.º Quais os empregados de cada uma delas, com designação, especificados os respectivos vencimentos.

3.º A data das respectivas nomeações.— C. de Oliveira.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate, aprovado.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Sr. presidente, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura da província do Pernambuco fez-me a honra de remeter uma representação dirigida aos Representantes da Nação, a fim de que fosse apresentada ao Senado por meu intermédio.

Eu a remetto à mesa, pedindo a V. Ex. que, de acordo com o pedido da mesma associação, seja a representação publicada no jornal da casa; e como V. Ex. mandou outras representações à comissão do legislação, requeiro que esta, pela sua espécie, seja remetida à comissão de agricultura.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.

A representação foi remetida à comissão de Agricultura, Comércio, Indústria e Artes, sendo entretanto impressa no jornal da casa. E' a seguinte:

« Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação.

« A Sociedade Auxiliadora da Agricultura do Pernambuco, único órgão nesta província dos interesses da lavoura, que aliás confundem-se com os de toda a comunhão social, e se acham hoje seriamente comprometidos pela abolição do elemento servil, realizada de choque e sem ser precedida nem acompanhada das medidas que podiam facilitar a substituição do trabalho livre no trabalho escravo, respostosamente dirige-se a VV. Ex. em ordem de obter do seu critério o patriotismo a adopção das medidas infra, que se

lho afiguram serem as mais próprias à consecução do fim que devem hoje ter em vista todos os brasileiros—a salvação da lavoura e com ella a dos rendimentos públicos e particulares, e a restauração da fé, hoje muito abalada, na eficiência de nossas instituições.

« Cifram-se elas em decretar-se a indemnização da ex-propriedade servil, desapropriada pela lei de 13 de Maio, pelo seu valor legal naquela dia, realizada por meio de uma emissão correspondente de notas do Thesouro; e na criação de uma polícia rural estipendizada.

« Que a indemnização é devida, em face da Constituição e dos inconcessíveis princípios do direito que fazem do respeito à propriedade legal, qualquer que seja a sua natureza, a base de qualquer sociedade civilizada, está na consciência de todos, e será motivo de admiração para os vindouros que o sophisma do tais princípios, desculpável por parte dos abolicionistas, em vista do obstáculo que apresentavam à prompta realização do seus desejos filantrópicos e humanitários, ainda continue depois da completa e definitiva abolição do elemento servil, e seja hoje explorado em pró da conveniências de acanhada política partidária, ou antes pessoal.

« Fundada no direito positivo, nas mais triviais considerações de justiça e equidade, e nos permanentes interesses políticos e económicos da comunhão social, a indemnização só poderia ser impugnada com alguma apparencia de razão e só o ponto de vista meramente utilitário, caso exigisse sacrifícios taes, que fossem superiores às vantagens morais e materiais que ella deve proporcionar.

« Ora, praticada como pede a Sociedade Auxiliadora, por meio do correspondente emissão de notas do Thesouro, o sacrifício não existe.

« O estado actual do nosso meio circulante, cuja escassez reconheçida exige avultado aumento, torna nata a proposta que nociva a emissão proposta, que apenas elevaria a sua proporção por habitante à que existe nas mais pobres das nações civilizadas, e a baixa do cambio, que poderia determinar indirectamente, desapareceria dentro em breve, diante do enorme desenvolvimento de trabalho productor que promoveria semelhante aumento de capital fluctuante.

« Acresce que, para não ficar o auxílio da indemnização limitado aos proprietários desapropriados em 13 de Maio, e tornar-o extensivo aos que, sob a pressão das circunstâncias, já antes daquelle data haviam libertado os seus escravos com condições de serviço ou sem elles, poderiam VV. Ex., à imitação dos legisladores franceses, que pela lei de 30 de Abril de 1840 mandaram indemnizar os proprietários de suas colônias despossuídos pelo decreto do Governo Provisório de 1848, decretar que os proprietários só receberiam dous terços de indemnização e seria o outro terço aplicado em ordem de constituir metade do capital dos bens destinados a fornecer dinheiro à lavoura em favoráveis condições de juro e amortização.

« Pelo que toca à pedida organização de uma polícia rural estipendizada, como existe em todos os países da Europa, não precisa a Sociedade encarregar a urgência de semelhante criação; pois de nada serve plantar som certeza de colher, e si, já antes da lei de 13 de Maio, o furto agrícola oppunha serio obstáculo ao desenvolvimento da

produção, o que sórás hoje que aos muitos ociosos, vivendo à custa do trabalho alheio, acrescentou a mesma lei não menos de um milhão e duzentos mil ingenuos e ex-escravos, desconhecedores das obrigações que incumbem ao cidadão livre e atirados de chofre, sem tutela nem proteção alguma, no seio da sociedade civil.

« Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco espera que VV. EEx., entendendo a justiça, oportunidade e urgência das acima propostas medidas, se dignarão de adoptá-las em ordem de serem na presente sessão transformadas em lei do Estado.

« Nestes termos pade deferimento.—E. R. M.

« Recife, 27. de Julho de 1888.

« De ordem do Conselho Administrativo e de acordo com o deliberado na sessão de 20 de Julho — Os Membros da Superintendência : Henrique Augusto Meslet, gerente. — Francisco do Rego Barros de Lacerda, presidente da assembléa geral. — Ignacio Barros Barreto, secretário geral. — Paulo A. Salgado. »

O Sr. Silveira Martins diz que pediu a palavra para fazer um requerimento, que na sua opinião devia ser antes verbal, dirigido imediatamente ao governo e especialmente ao nobre Presidente do Conselho.

Leu no *Jornal do Comércio* a notícia de que a província de S. Paulo acaba de contrair um empréstimo externo.

Ninguém mais do que o orador tem-se mostrado apologistas da descentralização administrativa, e tem pugnado pela autonomia das províncias. Também ninguém mais do que o orador felicitaria a província de S. Paulo pela brillante operação que acaba de fazer. Mas as suas doutrinas comprehendem um sistema. Quer a autonomia do município, mas sob a inspecção do interesse provincial sobre o municipal; quer a autonomia provincial, mas sob a inspecção do interesse geral, que é o interesse público que o Estado representa.

No organismo nacional não existe, em relação às nações estrangeiras, simão a collectividade do Brasil. A Inglaterra, a França e a Alemanha não conhecem províncias, não conhecem municipalidades e naturalmente com elas não tratam. As províncias e as municipalidades são órgãos subordinados e subalternos de um grande organismo, que é o Estado. O Estado exerce sua ação nas relações exteriores por meio do seu ministerio, dos seus agentes.

O orador não quer impedir os empréstimos provinciais com as potências estrangeiras; mas, como as províncias são governadas por delegados do centro, quer saber se o governo não entende que vai nestes empréstimos a garantia do poder geral, que é primeiro responsável; quer saber se o governo foi ouvido ou consultado ou que informações tem a tal respeito.

Quando a Inglaterra manda uma esquadra a Atenas, é contra a Grécia; quando a França manda uma esquadra ao México por uma reclamação de banqueiros, é contra o México. Assim, quando se suscitar uma questão internacional, não há de ser com uma província que a Inglaterra e a França terão de haver-se; há de

ser com o poder público que representa o Império.

Ora, é princípio do direito que onde vai o interesse, ali vai o direito; onde os interesses gerais podem ser feridos, ali vai a fiscalização geral.

O orador, portanto, reconhecendo que a província de S. Paulo tem muito crédito, mas reconhecendo também que, visto terem todas direitos iguais, amanhã pode uma província fazer alguma operação inconveniente, que venha redundar em grande responsabilidade nacional; pergunta o que pensa o governo a este respeito.

Faz esta pergunta, porque é difícil entender o governo do Brasil. Assim o orador foi obrigado a sair de um ministério, porque queria que o protestante nascido no Império pudesse ser deputado geral. Suscitou-se uma crise ministerial, porque ninguém queria reconhecer a liberdade de consciência, que é um direito do homem; não se tratava da liberdade de cultos, que é de direito público. Da repente há uma revira-volta e tudo se consuma em um dia.

A questão do abolicionismo foi uma batalha tremenda. Da repente mudaram-se os ventos nos astros e a terra obedeceu à lei geral.

Assim é que o orador apresentou em sua província um projectinho dentro do Acto Adicional, regulando as atribuições do governo de harmonia com a assembléa provincial....

O Sr. DANTAS : — Muita gente o chamou de grande anarquista.

O Sr. SILVEIRA MARTINS : — ... e foi atacado pelos poderes públicos como querendo estabelecer o sistema convencional. O Sr. Araripe, então presidente da província, houve por bem não sanctionar a lei por inconstitucional; essa lei está, há doze anos, dependente de solução do parlamento, e ninguém mais fala nela.

O nobre Presidente do Conselho, que representa o genuíno partido conservador, e que era daquelas que ao orador chamavam da Convénção, hoje quer vir até à ultima raia do liberalismo. Hoje, que os delegados do governo contrahem empréstimos externos, nos quais os interesses e a honra nacionais podem estar empenhados, o governo nada diz !

O orador quer saber para seu interesse, para o interesse do seu partido e para os interesses da sua província, em que para sua norma futura, se o governo foi ouvido, si entende que é regular o procedimento do presidente da província de S. Paulo, si esse procedimento não implica a responsabilidade do governo geral.

Não há dúvida que a província de S. Paulo tem recursos de sobra para poder pagar as suas dívidas; mas os governos estrangeiros tratam com o governo geral. Para saber em que lei vivemos, vai mandar o seu requerimento à mesa, sentindo não estar presente o nobre Presidente do Conselho, que poderia informar imediatamente.

Vem à mesa o seguinte :

Requerimento

« Requeiro que se peça ao Sr. Presidente do Conselho a seguinte informação :

« Si o governo foi ouvido e autorizou seu delegado na província de S. Paulo a contrair o em-

próximo externo que este acaba de efectuar em nome daquela província.— S. R.— Silveira Martins.

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Antonio Prado (ministro da agricultura) pronunciou um discurso.

O Sr. Silveira Martins diz que o nobre Ministro da Agricultura laborou em completa confusão. O orador não pretendo censurar em causa nenhuma as atribuições das assembleias provinciais.

A assembleia provincial não administra, é um corpo legislativo, faz a lei, lei necessária no caso, sem a qual o presidente da província não pode obrar. Também o presidente não precisa de ouvir o governo geral para sancionar a lei; precisava, porém, do ouvi-lo para o exercício da atribuição, o que é causa diferente.

A pretensão de censurar as atribuições das assembleias provinciais não se ha de ver nunca da parte do orador; nem lhe pode fazer censura o nobre senador que faz parte de um governo, cujo delegado, suspendendo leis que acabam de votar a assembleia provincial do Paraná, assim procedeu por ignorância, incapacidade ou prevaricação, fundando-se aí em artigos da Constituição do Império revogados pela lei de 12 de Agosto de 1834 e que se referiam aos conselhos gerais.

O nobre Ministro, que respeita tanto as atribuições das assembleias provinciais, devia, com a influência que merecidamente goza no seio do gabinete, ter exigido a destituição dessa presidente, que até julga inconsitucional determinar-se que o director da instrução pública saia do círculo dos lentes de um liceu, em uma província onde não ha abundância de capacidades literárias para dirigir a instrução pública.

Não pretendo o orador censurar as atribuições das Assembleias Provinciais; o que quer é cautela e prudência no procedimento do governo, porque nos formamos uma grande associação com a diferença de interesses—interesses amplos, interesses mais limitados e interesses locais. Em todo organismo os interesses secundários, os interesses subordinados estão colocados em segunda e terceira plana, prevalecendo sempre o princípio geral. Assim é que a propriedade é reconhecida e garantida pela lei; mas o Estado tem o direito de desapropriar, e não em relação a um indivíduo só; o Estado tem o direito de desapropriação sobre a província, assim como a província tem sobre o município e o município sobre o indivíduo, porque é princípio constante que o interesse inferior, o interesse do indivíduo, deve ceder ao interesse superior, ao interesse da associação, visto que afinal de contas o grande fim do governo é a justiça para todos.

Não quer censurar as atribuições das assembleias provinciais; no contrário, sua luta tem sido repelir essas invasões do centro sobre os direitos das províncias, por meio de seus delegados. Entretanto o que em uma das sessões precedentes disse no Senado o nobre Ministro da Justiça, e hoje repetiu o nobre Ministro da Agricultura, não é descentralizar, porque não é descentralizar tirar uma atribuição do Ministro e dar-a ao presidente da província, que é nomeado

e demitido pelo ministro; isso pode ser descentralizar, mas não é descentralizar.

Mudar do centro para dar a um delegado do mesmo centro, é uma descentralização chinesa; porque a China é dividida em sub-imperios, cujos chefes são outros tantos reis com o mesmo poder que o imperador, mas que são seus subordinados e, si não obedecem à vontade do centro, têm a cabeça cortada, de maneira que com essa descentralização o imperador reina absolutamente em toda a vastidão daquele imenso império.

Não é assim no pequeno país da Suíça; ali ha interesses gerais que pertencem ao governo geral, e ha interesses locais que o Cantão administra voluntariamente; a soberania dos interesses de cada um constitue a descentralização.

O município administra os seus interesses e a província também; mas, como no uso do seu direito, o município pode prejudicar o interesse provincial, a província tem a inspecção para defender seu interesse, e por sua parte o governo geral tem também inspecção sobre os interesses provinciais, para defender os do Estado.

Entende o orador que os presidentes de província devem ser nomeados pelo governo central, lancando para isto mão de homens de sua confiança, porque o império forma uma unidade e as províncias têm interesses gerais, têm o exercício, a magistratura, as estradas de ferro, as obras públicas, que são de interesse geral; portanto, um delegado de centro deve representar nelas os interesses gerais e dar-lhes execução.

O que não convém é mandar para as províncias administradores ineptos e mentecapitos, que vão viver em luta com as assembleias provinciais, as quais não têm braços para executarem o que votam. Isto é uma confusão, porque a collectividade deve compreender os direitos de todas as províncias, e assim como não devem umas invadir as atribuições das outras, também devem-lhes ser deixado o cuidado de seus interesses, contanto que não invadam aquillo que forma o próprio interesse commun.

Ora, para que a província de São Paulo contrahisse um empréstimo com o silêncio do representante do governo central, era preciso que houvesse a garantia, dada pelo governo, que sustenta o delegado que alli tem.

O Sr. ANTONIO PRADO (ministro da agricultura):—Não apoiado.

O Sr. SILVEIRA MARTINS diz ao nobre Ministro que recorra aos princípios do direito internacional moderno, quanto aos empréstimos contrabildados nas praias europeias. Si no contrato de empréstimo estabelecerem-se clausulas que dêm lugar a reclamações e houver denegação de justiça, a parte estrangeira não tem meio de proceder contra a província, que deve ter garantia por parte do governo geral, e perante este deverá ser feita a reclamação.

O direito internacional é fundado no regimen das nações e não no regimen das províncias nem das localidades. É princípio corrente, e ao orador tam admirado que passasse, por assim dizer, desapercebido a tanta gente.

Logo, o empréstimo foi feito com a fiança do governo geral, que é o responsável perante as potências estrangeiras.

locado na administração da província, dirige-se aos seus amigos, declarando que, inhibido pela posição oficial em que se acha, do recommendar a chapa, não elle, mas outros o farão.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — E junta à carta a recommendation.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — Perdão-me, eu vou lá.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — E expõe-as em enveloppo especial.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — Peço nos nobres senadores quo tenham paciencia de ouvir-me. Este documento, por si só, revela por parte do seu signatário escrupulo maior do que ordinariamente manifestam os chefes de partido, que, ainda mesmo no ministerio, têm tido a facilidade, não direi a imbecilidade, de escrever cartas que são exhibidas e não são contestadas. Si, porom, a este documento acompanhou a circular quo outros organizaram, então ha realmente um facto quo pôde dar motivo a queixas. Em todo caso alias, não devo condemnar desde já o presidente sem ouvill-o, porque nada nos garante que esta circular impressa estivesse reunida á carta.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Eu recebi duas.

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*): — Nem a circular está de acordo com os termos da carta.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — É exacto, nem está de acordo com os termos da carta. Não temos até aqui nenhuma prova...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — A carta foi circular.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — ...de que fossem remetidas conjunctamente.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O enveloppe é grande para accommodal-as.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — V. Ex. é um grande advogado, sempre chamado para as causas difíceis. Examinemos esta: Quem nos assegura que essa circunstancia é um indicio?

Frequentemente sucede collocarmos cartas pequenas dentro de enveloppes grandes, ou dobrarmos a carta grande de modo a accommodal-a em um enveloppe pequeno. Nesse facto insignificante não ha indicio, nem siquer presunção.

Sejamos, senhores, calmos e justos. A accusação que se pôde fazer contra o presidente, é que elle tivesse juntado à sua carta a chapa feita por outros e remetido ambos os documentos em enveloppe oficial; mas este facto não está provado. E' mistér que sobre a accusação eu ouça o presidente da província. (*Apartos*)

Nenhum de nós está livre de ser vítima de um abuso de confiança; quem sabe si um amigo menos conveniente, menos prudente, obteve esses enveloppes? Vou contar um facto quo deu-se comigo. No tempo do ministerio de 7 de Março, o Sr. Nuno Alvares Pereira, que fôr official do gabinete do meu collega naquelle ministerio, o Sr. conselheiro Theodoro Machado, mandou-me uma porção de papel e de enveloppes com a marca do Ministerio do Imperio, dizendo que estavam ser-

vindo, em diversos lugares, para diferentes mestres.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Só por esse facto foi annullada a eleição do Sr. Ottoni.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — Tenha paciencia o nobre senador a quem ouvimos sempre com tanto prazer...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Eu também estou ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — ...sem nunca o interrompermos.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Não darei mais apartes.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — O nobre senador está tomado de uma grande impaciencia eleitoral...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Não apolado.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — ...o nem permitte quo se conclua a enunciação de um pensamento ou se complete uma consideração.

Tratei de indagar aquelle facto e verifiquei quo havia na Secretaria um servento quo tinha o costume de subtrahir e vender o papel da repartição.

Na questão quo nos occupa, estamos por ora diante de uma circunstancia, quo pôde importar ou não indicio acceptável, quo pôde estabelecer ou não uma presunção; mas não temos nenhuma prova da accusação levantada.

Fallou o nobre senador em enveloppe grande, para insinuar quo elle deveria accommodar a carta do presidente, quo é pequena, e mais a circular quo é grande. Eu chamo a attenção de S. Ex. para estes dous enveloppes (*mostrando os enveloppes*): um é muito maior que o outro; um é grande e levava os mesmos papéis que o outro quo é pequeno.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Levava muitas circulars; bem sabemos esse serviço como se faz.

O Sr. SOARES: — V. Ex. conhece bem como se faz isso.

O Sr. JOÃO ALFREDO (*presidente do conselho*): — Sou dos que acreditam que nada neste mundo é novo, quo tudo é conhecido e tem sido praticado; sei quo, desde muito tempo, ha mestres extímos dessas matérias. Contarei, para exemplo, um caso.

Referiu-me o Sr. senador Fausto de Aguiar quo, quando presidente do Ceará (era no tempo da revolução Praieira, em Pernambuco), levaram-lhe uma carta de pessoa altamente collocada na Corte. Esta carta, quo dava sómente noticias das pessoas da familia, cousas muito intimas, dizia no Post-scriptum: «Não quero falar de política, tenho nojo de política; outros amigos lhe dirão o que ha de novo.»

Dentro da carta ha uma tira de papel, quo era um completo plano de revolução, com a assinatura — *Outros amigos.* (Riso.)

Voltando à questão, repto quo, por ora, o que me cumple fazer é ouvir o presidente da província; pôde bem ser quo elle explique completamente os factos e a contento do nobre senador; porque havemos de condemnal-o provisoriamente?

Prometto a S. Ex. quo não perderá tempo em pedir informações. E depois examinaremos o caso com a prudencia do julzes...

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Mas a eleição é no dia 4 de Outubro.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Eu não posso dar remedio.

O Sr. IANACIO MARTINS: — Depois da eleição pouco valerá a providencia que V. Ex. tomar.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Já será tarde mesmo.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Um documento qualquer, por mais inocente que seja, pôde, segundo o modo por que o apresentam, ser ligado a certo e determinado ilm. Convém apreciar-o miudamente. E' uma circular o que o presidente da província escreveu? Em ambas as cartas, que me apresentaram, cortou-se o nome do destinatário.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Tem medo de comprometter-se.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Podiam ser cartas dirigidas a amigos mais íntimos, que esperavam a palavra do chefe, do presidente, o qual limitou-se a dizer: « Não posso recommendar. »

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Ahi vai a chapa.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Essa conclusão do nobre senador deduz-se do facto da remessa que a S. Ex. fizeram da carta do presidente, e mais da circular dos deputados provincias.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Temos três já, duas que me foram remetidas e uma de que me deu noticia o Sr. Lima Duarte.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Senhores, a carta não diz que se remette papal algum...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — E' o tal sistema do Ceará.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — ... e, demais, a circular estava impressa nos jornais, chegava a toda parts, e o presidente não tinha necessidade de incluir um impresso dentro da carta que elle escrevia a um seu amigo.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO: — Vejam a imparcialidade deste juiz; já está excogitando argumentos de desculpa para o individuo que elle tem de julgar.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Perdoe-me, não estou prejudicando; digo que, diante dos factos como foram exhibidos, não posso pronunciar opinião de censura contra o presidente da província; porque elle poderá defender-se cabalmente da circunstancia unica que importaria para elle um acto censurável, isto é, haver remetido, em enveloppe oficial, a chapa feita pelos deputados provincias.

Senhores, peço que adiemos o julgamento da questão, que ha-de ser esclarecida por quem tem o direito de defender-se. A primeira vista reconhece-se que, por parte do presidente, houve um acto que significa escrupulo; — elle deixou de fazer o que os mais autorizados homens políticos desta terra têm feito; não quiz, elle, chose de partido e na posição de vice-presidente em exercicio, dirigir nenhuma palavra a seus

amigos, nem organizar chapa. Esperemos agora a sua desculpa.

Não duvido que o nobre senador tenha razões de quoixa quanto nos outros factos de que se ocupou. Não conheço todo o pessoal de Minas, de modo que possa saber até qual o parentesco dos Juizes que o Sr. Ministro da Justiça nomeiou. Acredito mesmo que o Sr. Ministro da Justiça não conhece esse pessoal e faz como todos nós fizemos, louvou-se na opinião das pessoas que lhe merecem fé, e nas notas que existem na secretaria, as quais, posso asseverar ao nobre senador, o Sr. Ministro da Justiça sempre consulta, assim de guiar-se por elas.

Fóra muito p'ra desejar que todos estivessemos tão livres de culpa em assumptos semelhantes, que algum pudesse ser o primeiro a atirar a pedra; mas os partidos entre nós ainda não se acham tão bem educados que possam chegar a essa perfeição que os nobres senadores parecem exigir presentemente, perfeição que por infelicidade ainda não se conhece em nenhum paiz civilizado.

Eu lamento, e principalmente quando se trata da magistratura, que se possa justificar a arguição de que um funcionario foi nomeado com fins eleitorais; nunca actos dessa ordem tiveram nem hão de ter meu apoio.

Tenho concluído.

O Sr. Visconde de Ouro Preto
não duvida declarar que está satisfeito. O nobre Presidente do Conselho promete que vai verificar as circunstâncias do caso, e acredita que, em vista dos esclarecimentos colhidos, procederá como deve.

Si as cartas são authenticas, o Sr. Barão de Camargos ha de confessá-lo, e nem o reputa capaz de negar que as acompanhasssem as circulares impressas, e fossem expedidas sob capa oficial, prejudicando-se assim o correio.

Si forem falsas, ainda assim ha vantagem, pois ficar-se-á sabendo que a chapa senatorial do governo não é a que tem sido recommendada à província, em nome do presidente, mas alguma outra.

Está satisfeito, pois: averiguadas todas as circunstâncias, e o orador não tem a respeito delas nenhuma dúvida, o nobre Presidente do Conselho ha de tomar as providencias que reclamam esse acto que o nobre senador por Minas tão duramente qualificou.

O Sr. SOARES: — Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO está convencido de que o nobre Presidente do Conselho não julgará permitidos e licitos estes manejos, só porque são empregados confidencialmente.

Nota, porém, o orador que S. Ex. não apreciou o facto com o animo calmo e desprevenido de juiz.

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Injustiça de V. Ex.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO viu que S. Ex. deu tratos à imaginação para desde já innocentar o procedimento do presidente, não se esquecendo nem do recurso costumeiro da reconvención!

O Sr. João ALFREDO (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO pergunta o que é sínodo uma reconvenção a afirmativa de S. Ex., de que nenhum homem político pôde, com referencias às cartas do presidente de Minas, arranhar a primeira pedra?

Ainda que assim fosse, não deviam o actual gabinete e seus delegados, que assumiram a missão de reparar os actos praticados e regenerar o país, seguir os maus exemplos.

O nobre Presidente do Conselho procurou desfender o seu delegado, excogitando razões que diminuíssem a importância do facto. Como estão mudados os tempos! Hoje justifica-se o vice-presidente de Minas, que interveiu nas eleições, expedindo circulares, como si fossem matéria de serviço público; mas em 1879 annullou-se uma eleição de senador e mandou-se responsabilizar a um presidente distinssiíssimo, tão digno como o que mais o seja, porque escreveu uma carta a um amigo dizendo-lhe: «Eu não posso approvear que hostilise a combinação do partido!»

E esse presidente foi processado pelo voto unânime dos conservadores do Senado, inclusive o do honrado Presidente do Conselho!

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Apoiado; foi o Sr. Conselheiro Mastra, e o Senado annullou a eleição.

O Sr. JOÃO ALFREDO (presidente do conselho):— Perde-me: não estava no Rio de Janeiro nessa occasião.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO diz que si o nobre Presidente do Conselho não contribuiu para esse facto, para ello concorreram todos os seus co-religionários, inclusive o nobre senador pelo Paraná, que aliás esteve sugerindo argumentos em favor do vice-presidente de Minas.

Tudo isto é edificante e ha de fructificar! Não ha nada como um dia depois do outro.

O orador não responsabilisa directamente o Ministério pelas más escolhas, que fez para Minas: a principal culpa é de quem as aconselha ou indica.

Nenhum dos Srs. Ministros conhece o pessoal da província, porque na sua representação não descobriria o nobre Presidente do Conselho quem lhe inspirasse confiança bastante para ser seu collega no gabinete.

Mas, por isso mesmo, devem estar de sobreaviso ácerca dos pedidos e reclamações que recebem. O nobre Presidente do Conselho é um político velho, e sabe perfeitamente que muitas vezes os co-religionários exigem dos Ministros aquillo que não praticariam si fossem governo.

A responsabilidade dos cargos é um correctivo, que modera e contém; a do deputado, ou senador que pede ou propõe em carta, ou no ouvido, é nulla, e a das deputações em peso é anonyma.

Por isso, ainda uma vez dirá a S. Ex.:— Tenha prudencia e cuidado: o que caracteriza hoje a direcção da política conservadora em Minas é, principalmente, a falta de criterio.

Como político, o orador devia estimar-o; porque um partido assim dirigido é um partido aniquilado em pouco tempo; mas é que, de envolta com esses pequenos arraços, sacrifica-se o interesse da província, e contra isso não pode deixar de reclamar.

O nobre Presidente do Conselho contou-nos um caso: o orador referirá outro. Em 1876 teve de

recommendar, conjuntamente com os Srs. Sinimbu e Octaviano, a chapa de candidatos liberais por Minas; era eleição do terço. Mozes depois soube que pela província corria outra chapa liberal, recommendeda pelo orador e por aqueles seus distintos co-religionários.

Tirou a limpo o facto; as suas firmas tinham sido falsificadas.

Pois bom— individuo que nisso tomou parte activa, sinalmente a principal, foi ha pouco indigitado para presidente de Minas!

Isto revela o criterio e lealdade com que lhe são feitos certos pedidos.

O Sr. CORREIA:— Tenho a fortuna de sentar-me nesta casa no lado do nobre Presidente do Conselho, e portanto de poder dizer-lhe, quando S. Ex. ora, algumas palavras, que, no meu conceito, aproveitam à sua argumentação.

A este respeito tenho seguido as lições do meu nobre colega, o Sr. Visconde de Ouro Preto, que pratica o mesmo, quando fala algum dos amigos que estão junto de S. Ex. (Riso.)

Procedi agora assim, depois do iligeiro exame que era possível fazer nos documentos trazidos ao Senado.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO:— Mas o caso é que V. Ex. votou por aquele processo do que falei...

O Sr. CORREIA:— O exame mostra que o documento, a circular impressa dos deputados provinciais de Minas, recommending a chapa conservadora para a proxima eleição senatorial, estava dobrado de modo que não podia caber em um dos enveloppes...

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO:— Qual é?

O Sr. CORREIA:— Este (mostrando).

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO:— A que estavam dentro do enveloppe é a circular impressa que dei ao Sr. tachygrapho.

O Sr. CORREIA:— São dous enveloppes de diverso tamanho; mas esta questão é minima.

O vice-presidente da província diz na carta que oportunamente seria remettida a circular a que se refere, a qual foi publicada nos jornais.

Que vantagem colhia o vice-presidente em incluir-nas cartas que oscrava a amigos seus?

Nota-se que o vice-presidente não dirigiu cartas sinalmente a pessoas determinadas a quem qualifica de amigos.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO:— E' edificante isto!

O Sr. CORREIA:— Nada de injustiças; deixemos a cada um a sua responsabilidade, sem diminuir-a, mas também sem aggravá-la.

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO:— A carta do presidente do Espírito Santo era também dirigida a um amigo e V. Ex. mandou processá-lo e annullou a eleição.

O Sr. CORREIA:— Eu ouvi este argumento do nobre senador, e hei de tomar-l-o na devida consideração.

Mas o que só apurou na presente discussão é que o vice-presidente de Minas...

O Sr. VISCONDE DE OURO PRETO:— E' um instrumento eleitoral, sem responsabilidade, porque não tem intelligencia.

que, além de outras considerações, ha a dos benefícios que alií encontra a pobreza.

O orador faz notar quo a pretenção se refere sómente ao patrimônio do hospital, o o parecer da comissão da Camara dos Deputados foi-lhe unanimemente favorável. E' certo quo não apareceu na Camara a emenda, que faz parte hoje do projecto, estendendo o favor a todas as Ordens que estejam em caso idêntico; mas as razões para aceitar esta emenda são as mesmas que actuaram o actuam para a concessão feita àquella Ordem 3^a; e o orador acrescenta que o favor não se poderá estender muito, porque não existem em grande número famíndades de caridade nas condições do o aprovar, e sem estas condições, que constam dos papéis, não deve o governo tornar efectivo o favor.

A um aparte do Sr. Barão de Cotegipe—quo ainda não fôr ouvida a opinião do Sr. Presidente do Conselho—, o orador termina declarando que esperará por essa opinião, e pede a S. Ex. que não a demore.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho):— Sr. presidente, si o projecto se limitasse à Ordem Terceira do Monte do Carmo, como ha documentos, informações, ou poderia pronunciar-me desde logo; mas o projecto estende a concessão às demais ordens terceiras do Império que estiverem nas mesmas condições, e a este respeito não posso ter informações precisas, imediatas: por isso, acoito com prazer o requerimento do nobre senador pela Bahia.

Projectos desta ordem inspiram sempre certa sympathia: mas ha uma razão a quo se deve também attender, o é a de so desfalecarem assim as rendas do Estado, tanto mais quanto, como observou o nobre senador pela Bahia, essas instituições têm alguns fins diferentes daquelas para os quais se pede agora concessão.

ACEITO, pois, o requerimento do nobre senador pela Bahia, e dentro de pouco tempo darei as informações.

O Sr. Ignacio Martins sente não poder prestar o seu voto ao requerimento do nobre senador pela Bahia, porque, como não precisa de tempo, a sua aprovação importa a rejeição do projecto, em vista da lettra expressa do regimento no art. 128. Sendo contestado por alguns apartos, sustenta quo o adiamento, como foi proposto, é por tempo indeterminado, e assim está comprehendido na doutrina daquello artigo. Entende, portanto, quo é necessário marcar o prazo do adiamento pelos dias quo parecerem suficientes, para que o nobre Ministro possa dar ao Senado as informações pedidas, e neste sentido mandará á mesa uma emenda.

O Sr. PRESIDENTE :—A doutrina do art. 128 do regimento, em meu conceito, nada tem com o requerimento, porquanto a sua disposição é quo o adiamento, por tempo indeterminado, ou para a sessão seguinte, importa a rejeição do projecto.

Mas o requerimento não importa a rejeição do projecto; tem por fim pedir informações ao governo sobre o projecto, o não é possível marcar ao governo prazo para prestar as informações, ou então não se pode nunca pedir informações ao governo sobre projecto pendente.

Portanto, é o caso da applicação do princípio de logica: *quid probat nimir, probat nihil.*

O Sr. Dantas (pela ordem): — Polas declarações feitas pelo governo, pelo nobre senador pela Bahia, que iniciou o debate, e por V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. presidente), creio poder pedir ao meu illustre amigo, senador por Minas, quo não apresento a sua emenda em vista da garantia de quo o requerimento não torrá caráter de rejeição. Tom tempo determinado o, si estas informações pedidas e prometidas solemnemente pelo honrado Presidente do Conselho não vierem, depois de alguns dias, razoavelmente bastantes para podermos esperá-las, ou e meus amigos, quo nos interessamos por este projecto, lembrar-nos a S. Ex. o cumprimento de sua palavra.

O Sr. PRESIDENTE :— Em caso nonhum é rejeição um requerimento desta natureza.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — E si não vieren as informações?

O Sr. DANTAS: — Estou certo de quo o governo as mandará brevemente; mas, si não vieren, qualquier senador poderá requerer quo o projecto seja dado para ordem do dia.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Bem; desisto da emenda.

O Sr. CORREIA: — O nobre senador por Minas Gerais supõe quo o requerimento em discussão é daquelles a quo se refere o art. 128 do Regimento.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Si eu já desisti da emenda que queria apresentar!...

O Sr. CORREIA: — Deixe-me o nobre senador dissentir. Não fiz nonhuma objecção a quo o nobre senador interpretasse o Regimento como lho parecen, e se dispusesse a apresentar sub-emenda. Como peço a palavra, S. Ex. quer tolher-me o direito por haver já desistido do quo pretendin.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Não quero tolher.

O Sr. CORREIA: — Não é razão para que eu deixe de dizer o quo penso.

O Sr. DANTAS: — V. Ex. quer firmar a boa doutrina.

O Sr. CORREIA: — O art. 49 é que regula os pedidos de informação no governo, e nunca se entendeu nom se pôde entender quo a aprovação desses requerimentos importa rejeição do projecto, como si se tratasse de adiamento para a legislatura seguinte.

Si o governo não manda as informações, o Senado está no direito: 1º, de insistir por elles; 2º, de dispensar as informações, e fazer, por meio de urgencia, com quo o projecto entre em discussão.

E o quo queria dizer com relação a este ponto agitado na discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Entrou em 2^a discussão, com as emendas oferecidas no parecer da comissão de orçamento, a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados,

n.º 34, do corrente anno, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o exercicio de 1880.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte //

Emenda

A' emenda da Camara dos Deputados que autoriza o governo a garantir juros atô 6 %, para a construção de um ramal que, partindo da estrada de ferro *Minas and Rio*, vê as aguas mineraes de Lambary e Cambuqueira, acrescente-se:— terminando na cidade da Campanha.—Evaristo da Veiga.

O Sr. Dantas: — Talvez fosse melhor, para o esclarecimento deste debato, que elle fosse iniciado pelo nobre Ministro da Agricultura.

O Sr. Cândido de Oliveira: — Por isso é que não nos apressamos a pedir a palavra; era obrigação do nobre Ministro falar desde que não concordava com as emendas da commissão.

O Sr. Dantas: — Isto naturalmente explica a hesitação que houve por parte do Senado esperando a palavra de S. Ex.

Seria, porém, uma cousa nova, e nas circunstâncias actuaes muito de lamentar, que a discussão do orçamento da agricultura se encerrasse sem se proferir siquer uma palavra.

Sr. presidente, entre neste debate mais inclinado à politica que o honrado Ministro da Agricultura iniciou no programma expedito perante a Camara dos Deputados; entre neste debate mais approximado a esta politica do que acompanhando nos quo a combatem.

O nobre Ministro declarou francamente que não tomaria a responsabilidade do poder, nas circunstâncias actuaes, sem receber do Poder Legislativo autorizações ou medidas que na opinião de S. Ex. mais do que nunca se tornam necessárias, para, não só desenvolver as fontes de nossa riqueza, como dar ao engrandecimento material da nossa patria novos e maiores horizontes.

Realmente, Sr. presidente, S. Ex. tem razão. A politica do regresso, a politica do *statu quo*, no momento actual, seria a polar, a mas forniciosa de todas as politicas. Acabar com o braço escravo, iniciar a transformação do trabalho, e não procurar, nesta nova phase de reconstrução económica do noso paiz, facilitar às industrias os novos meios e elementos de vida de quo elles carecem para não morrer, ou antes para progredir, seria commeter uma falta imperdonável, seria não corresponder aos compromissos contrahidos, quando aqui votamos a lei de 13 de Maio.

Sr. presidente, mais de uma vez se tem perguntado que corollarios são esses da lei de 13 de Maio. Elles estão no alcance de todos os homens que estudam os nossos negócios; que conhecem as nossas necessidades. A extinção do elemento servil determinou naturalmente nas relações dos que delle usavam, para com aquelles que vem ocupar o lugar do braço escravo, interessos de tal ordem que impõem a obrigação de ver atô onde esta industria pode ser remuneradora e atô onde o trabalho, que hontem era escravo, mas que hoje é obtido pelo salario, pode animar o

productor a empenhar nello os seus creditos e os seus capitais.

A grande proprietade forçosamente tem de passar por enorme mudança entre nós, a pequena em boa parte ha de vir preencher os serviços que até então eram feitos pelos agentes dos grandes proprietários; estes não poderão com certeza, salvo poucas excepções, ocorrer ás necessidades que lhes são impostas pela grande indústria; suas propriedades têm de ser divididas, e ali vem a imigração, ali vem a colonização, e, ora pela associação, ora pela empreitada, ora pela parceria e, afinal, por todos os meios que a reunião dos pequenos interesses pôde inspirar para realizar a produção nos termos em que ella hoje deve ser realizada; tudo isso determina fatalmente uma nova ordem de cousas, diante da qual, como bem ponderou o honrado Ministro da Agricultura, a imigração, a viação ferrea, a navegação, em summa, todos os meios que conduzirem á diminuição do custo de produção, devem entrar por muito, para vir em socorro da indústria agricola, exactamente no momento em que ella recebeu, e não ha negá-lo, o golpe mais profundo, retirando-sa-lho os braços quasi únicos de quo dispunha para manter e desenvolver sua produção.

Sr. presidente, para quem reflectir sobre o estado das cousas de nosso paiz, não será difícil ver que agora, mais do quo nunca, uma política centralizadora será fatal ao progressivo desenvolvimento do Brazil. Não é possível, Sr. presidente, que na vastidão deste Imperio haja uma actividade tamanha no centro do poder publico, quo baste para acudir a tempo e á hora á todas as exigências, á todas as necessidades, á todas as aspirações de progresso, que surgem de todos pontos do Imperio, pedindo aos poderes do Estado o amparo, o auxílio e a protecção atô onde lhes devem ser dados. Dahi, Sr. presidente, a meu ver, nasce imperiosamente para todo o homem conhecedor das cousas de nossa patria a necessidade de apressar, de não demorar uma reorganização completa do nosso paiz, começando pelo município, chegando á província e finalizando no Imperio. (*Apoiados.*)

Esta politica de descentralização, esta politica de autonomia, esta politica de federação ou de governo local, chame-m'a como quizerem, vai dia a dia ganhando terreno neste Imperio. As províncias de S. Paulo, do Pará, da Bahia, de Pernambuco, de Minas Geraes, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, enfim, quasi todas as províncias, pelos meios mais publicos de manifestação,—pela imprensa, pelos meetings, nas assembleias provinciais, nas representações trazidas aos poderes publicos—todas elles agitam-se, movem-se em torno desta idéa—do descentralização ou federação.

Por quo recuar diante da necessidade de ocuparmo-nos de preferencia com uma reforma que começará por alliviar-nos de grande responsabilidade, a que não poderemos corresponder completamente, qual a de dotar as províncias de melhoramentos necessários para que prosperem e vivam, ficando, em vez disso, com a imensa, incalculável responsabilidade de tomar sobre nossos homens o grande peso de distribuirmos nós mesmos os recursos de que dispõe o Estado por cada uma delas, distribuição que já malha poderá satisfazer as pelo sistema de centralização quo adoptamos? Porque recuar, Sr. presidente, diante da adopção de uma politica que não só

corresponderia hoje à grande opinião de nosso paiz, como melhorarla nossas condições económicas, civis, políticas e financeiras, e, que além disto (o que já não é pouco), traria como resultado a consolidação das nossas instituições?

O SR. BARROS BARRETO: — Interessar as províncias na integridade do Império.

* O SR. LEÃO VELLOSO: — Então o nobre senador também é pela federação?

O SR. BARROS BARRETO: — Não faço questão de nome.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas é preciso definir.

O SR. DANTAS: — Quanto mais estudo, quanto mais observo o estado do nosso paiz, mais me convenço de que uma das duas políticas deve ser francamente adoptada; ou a política da expansão, chamemol-a assim, ou a política da reacção.

O SR. SOARES BRADÃO: — Esta segunda é impossível.

O SR. DANTAS: — A política da expansão dar-nos-á em resultado a constituição administrativa, financeira e política, não só no município, como na província, como no Império; dará com esta constituição autónoma, a responsabilidade no município e à província da boa ou má gestão de seus negócios.

Para chegar a esse resultado, Sr. presidente, embora seja difícil praticamente atingi-lo por modo a satisfazer todas as aspirações democráticas, eu direi, muito de passagem, que talvez conseguissemos renunciando e entregando às províncias todo o imposto de exportação (*Apolados*), entregando-lhes todo o imposto de transmissão de propriedade, entregando-lhes o imposto predial ou décima urbana, entregando-lhes o imposto chamado de sucessão ou do herança. Assim, no lado de novas e importantes atribuições que lhos dardíamos, em uma reforma tal como comprehendo, dardíamos no mesmo tempo, pois que sem isto de nada valeria a reforma, os meios financeiros delas, por si mesmas, governarem-se e bastarem-se às suas necessidades.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Nesse terreno da descentralização o Sr. Ministro da Agricultura vai adiantar do ministerio.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, não é possível manter-se este Império centralizado como se acha, não há exemplo disto. (*Apolados*.) Com esse sistema de querer tutolar tudo, inspecionar tudo, ver e administrar tudo no Império, tem-se demorado nosso progresso por um modo talvez incalculável...

O SR. LEÃO VELLOSO: — Tornado impossível a missão do governo.

O SR. DANTAS: ... tornando impossível e muitas vezes odiosa a missão do governo.

Quando se tratou do Acto Adicional, que foi a primeira carta da liberdade das nossas províncias, recorra-se aos *Annaes*, as objecções que se levantavam parecem-se com as que hoje se apresentam.

Eu me recordo ter ouvido do sábio Iluado D. Romualdo, arcebispo da Bahia, que então era luzeiro entre os luzeiros da Câmara dos Deputados, que o grande estadista Visconde de Naúzinho, entrando naquela casa e mostrando-lhe o projecto de 1834, disse:

— «Ali vai o código da anarchia no Brazil.»

Pergunto, Sr. presidente, se este vaticínio feito aliás por uma das melhores cabocas que este paiz já teve, por esse grande homem do Estado; se este vaticínio realizou-se, ou se antes o progresso que tomou o Império, pequeno, embora, em relação ao que poderia ter, não o deve principalmente ao Acto Adicional?

O SR. LEÃO VELLOSO: — A elle deve talvez a sua integridade.

O SR. DANTAS: — Sem dúvida que o Acto Adicional preparou as províncias para governamento e é assim que elas têm os seus orçamentos, os seus impostos, a sua receita e a sua despesa; é assim que elas curam da sua instrução pública e de suas estradas.

Entretanto, o Acto Adicional não foi sinônimo de primeiro passo dado, o mais importante nossa época, o disto saímos menção para honra da memória daqueles que colaboraram nessa sabia lei.

Elle não foi sinônimo o passo mais avançado que podia ser dado para a descentralização, para a autonomia, para a federação das províncias.

Com esso passo assim adiantado e até usado, em 1834, os laços da integridade e da união do Império, que então se afrouxavam, apertaram-se e nós devemos-lhe o inestimável serviço de fazermos todos parte de uma grande nacionalidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Hoje querem dividil-a.

O SR. DANTAS: — Quem a quer dividir? Não o querem aqueles que desejam levantar cada uma das províncias do Império por modo que elas saiam do estado de abatimento em que notoriamente se acham!

Não o querem aqueles que não se arrogam o direito de se constituirem soberanos do desenvolvimento delas, do seu progresso, do seu adiantamento moral e material!

Não o querem aqueles que entendem que já tem corrido tempo bastante para que elas possam constituir uma entidade jurídica, constitucional, económica, civil e financeira em tudo que disser respeito ao seu desenvolvimento, exclusivamente provincial.

Querem, porém, dividil-a aqueles que procuram a conservação desse estado centralizador e atrofianto, do qual só resultaria submissão constante e permanente, que, mais cedo ou mais tarde, estaria para as instituições que não souberem abrir em tempo as valvulas para a vida livre e ranca das províncias, lição nova em nosso paiz, mas que já tem exemplos bem lamentáveis em países que conhecemos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — O que acaba de dizer V. Ex. tem relação com o meu aparte.

O SR. DANTAS: — Não; apenas me prevaleci dele para acentuar o meu pensamento neste ponto.

O meio de tornar secundária a questão da forma de governo, republicano ou monárquico, a meu ver, é este (*Apolados*): é organizar o paiz de modo a quebrar as peças da centralização; aliviar-lhe os pulsos das algemas do governo central em todos os assumptos e em todas as relações da nossa actividade, para entregar-lhe iniciativa e responsabilidade de seus negócios às províncias.

Quando tivermos feito isto, acrediito que as instituições que tomos, estarão garantidas, porque há muitos republicanos, com elas não converso,

longar ou de ramificar, e penso que o Senado deverá prestar o seu voto a tal autorização.

Tenho respondido por este modo no discurso do nobre senador pela província da Bahia...

O SR. DANTAS:—Muito obrigado.

O SR. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—... e serei solícito no prestar no Senado quenesquer outras informações que se dignar exigir-me.

Terminarei, assegurando a esta augusta Câmara que, habilitado com os meios que solicitou para os serviços da imigração e da viação ferroviária, o governo poderá atender às especiais circunstâncias determinadas pela lei de 13 de Maio, considerando-as pelo aspecto de duas grandes necessidades. (*Muito bem; muito bem.*)

DEPUTAÇÃO

O SR. LUIZ FELIPPE (*pela ordem*) disse, na qualidade de orador da deputação, encarregado de apresentar a Sua Magestade o Imperador os autógraphos dos decretos da Assembléa Geral que concedem créditos supplementares nos Ministérios do Império e da Marinha que esta desempenhou sua missão, depois de haver sido, com as formalidades do estylo, introduzida à presença do mesmo Augusto Senhor, o qual dignou-se responder:

« Examinarei. »

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Proseguiu a discussão interrompida.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Sub-emendas das emendas da comissão de orçamento do Senado

Ao n.º 6, acrescenta-se: incluindo a quantia necessária para fundar e custear uma escola científica de viticultura na província de S. Paulo.

Ao n.º 14, acrescenta-se: sendo 5 %, por 10 annos, à estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba; 5 %, por 10 annos, para o prolongamento da estrada de ferro de Itu a Iguape; 5 %, por 10 annos, à estrada de ferro Sorocabana para prolongar a sua linha, desde Tatuhy, passando por Itapetininga, até a divisa da província do Paraná.

Ao n.º 37: o governo concederá à província de S. Paulo 70 quilometros, em quadro, de terras devolutas nas margens do rio Paranapanema, assim de serem concedidas à fundação de núcleos de imigrantes.

S. R. — Senado, 29 de Setembro de 1888.—Floriano de Godoy.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, si outras fossem as condições financeiras do Brasil, si, por ventura, não se tivesse publicado a Lei de 13 de Maio, que veiu destruir, sim, os únicos, os principais factores da produção nacional, ameaçando-nos de uma grande diminuição de produtos da nossa principal indústria, a lavoura, e de uma notável depressão na renda do Estado, eu aplaudiria o

programma do honrado Ministro da Agricultura.

S. Ex. entende que nas actuais circunstâncias muito convém facilitar os meios de transporte.

Emitiu o honrado Ministro este pensamento capital, no intuito manifesto de justificar sua opinião favorável às diversas emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados ao orçamento que se discute.

Realmente este pensamento é elevado, é sedutor.

Tudo quanto for facilitar os meios de transporte, concorrerá para diminuir os gastos de produção e para o aumento da riqueza do nosso paiz. Mas S. Ex. esqueceu-se de um elemento indispensável para a realização do tão pomposo programa, não se lembrou de que carecemos, antes de tudo, saber si se encontram no tesouro recursos suficientes para ocorrer à despesa com a garantia de juros de tantas e tão diversas estradas.

Senhores, não fui dos que aplaudiram a lei de 13 de Maio proximo passado, porque votei contra ella: não porque fosse escravocrata e contrario à emancipação dos escravos, mas por entender que se deveria continuar no sistema adoptado desde 1871 de resolver questão de tão alto interesse de modo lento e gradativamente.

O SR. DANTAS: — V. Ex. foi sempre da resistência.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Fui sempre da resistência e sei-o-há ainda hoje, sinão estivesse extinta a escravidão.

Depois de votada a lei, pronunciei-me aqui em favor da indemnização, por entender que além de ser o reconhecimento de um direito, oferecia recursos para facilitar a reorganização do trabalho de modo proporcional no capital aniquilado pela abolição das circunstâncias dos ex-proprietários, que, mediante ella, disporiam de recursos para poderem procurar braços ou novos factores da produção.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — O governo não indemnizou mas compensou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — O ministerio e o Senado pronunciaram-se contra a indemnização.

Pareceu-me que na opinião do governo se podia compensar ou indirectamente indemnizar a lavoura por outros meios, tnes como o abatimento ou supressão dos direitos de exportação; a diminuição das tarifas das estradas de ferro; e a facilitação de comunicações por meio de construção de novas estradas de ferro ou do prolongamento das existentes.

Observo, quanto aos direitos de exportação, que está abandonada a idéa de eliminar do orçamento da receita tal imposto ou de se diminuir dele um só real, porquanto já foi aprovado o orçamento da receita na outra Câmara sem que aparecesse semelhante idéia.

O recurso do abatimento das tarifas foi empregado pelo nobre Ministro da Agricultura, mas em escala tão pequena, tão insignificante que pouco ou nada poderá aproveitar à lavoura.

O SR. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*): — Já demonstrei o contrario e eu desejava que V. Ex. desenvolvesse esta sua proposição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Portanto, o nobre Ministro, de acordo com seus collegas, parece ter escolhido dentre os alvitres indicados o do facilitar as comunicações, concorrendo com a força moral que provém do alto cargo que desempenha com o seu apoio e voto a favor de todas as emendas adoptadas pela Camara dos Deputados, segundo penso, de combinação com S. Ex.

Sr. presidente, alguma cousa era preciso fazer-se em beneficio da laboura desde que caiu no Senado o projecto de indemnização; desde que não se reduziram os impostos de exportação e não é possível abaixar as tarifas das estradas de ferro e companhias de navegação, além de certos limites.

Alguma cousa, repito, é preciso fazer-se, mas para isso é necessário que haja recursos. Pergunto ao nobre Ministro donde vêm os recursos para garantir juros a tantas estradas de ferro constantes das autorizações anexas ao orçamento que se discute? Sinto que não esteja presente o nobre Ministro da Fazenda para saber de S. Ex. si ha no tesouro publico meios, saldos...

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—No tesouro não: ha no paiz.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Ah!... no paiz... Eu hei de tomar em consideração, não agora por me faltar tempo, a resposta do nobre Ministro da Agricultura. Não temos presentemente recursos com que possamos ocorrer à despesa com a garantia de juros a tantas estradas de ferro, como são as que constam das emendas em discussão.

Por outro lado, desejo tambem saber do nobre Ministro da Agricultura si S. Ex. já calculou: 1º, a que numero de kilometros se elevam todas essas estradas de ferro; 2º, qual a importancia do capital que nelas tem de ser empregado.

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—Mais ou menos 50.000:000\$000.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Mais ou menos 50.000:000 diz o pobre Ministro. Si forem aprovadas todas as emendas, segue-se que logo nos primeiros dias de Janeiro proximo S. Ex. expedirá ordens para se celebrarem os respectivos contratos e começáro, então, as despezas. É preciso, entretanto, verificar-se antes de tudo si teremos nessa época recursos para satisfazel-as.

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—Estão no orçamento da despesa. São 2.000:000\$ para garantia de juros.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Bem; quando discutirmos o orçamento da despesa do ministerio da fazenda demonstrarei qual a importancia do déficit, e conseguintemente a falta de recursos para estas e outras despesas novas.

O Sr. F. BELISARIO:—Ha uma divergência entre V. Ex. e o nobre Ministro. V. Ex. quer saber donde sahe realmente o dinheiro, o nobre Ministro diz onde está escrito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Comprehendi bem a confusão que faz o nobre Ministro do credito com recursos; não me refiro áquelle, mas a estes.

É muito facil, com a maioria de que dispõe o Ministerio na outra Camara, obter creditos e mais

creditos para tentar taes emprehendimentos, mas o que é difícil é encontrar recursos, dinheiro para satisfazel-os.

Sr. presidente, quem examinar os orçamentos, já aprovados em ultima discussão pelo Senado, ha de verifilar que ha um grande augmento de despesa, sendo que no orçamento da agricultura, que ora discutimos, tal augmento vai a mais de 11.000:000\$000. Ora, é evidente que neste exercicio não se podem fazer sentir os effets da lei de 13 de Maio, elles se hão de manifestar com todo seu rigor, sindo no 1º semestre do proximo exercicio, sem duvida no 2º e especialmente no exercicio de 1890.

Entretanto, exactamente no 2º semestre de 1889, e durante os dous semestres de 1890, é que será preciso providenciar para que no thesoure não faltem meios e recursos para ocorrer ao pagamento dos juros que se hão de garantir ás novas estradas!

E louvável o patriotismo, a tenacidade e esforço que empreuga o honrado Ministro da Agricultura para dotar o nosso paiz de meios, que facilitem o transporte e desenvolvam a exportação e a importação dos generos; parece, porém, que S. Ex. não tratou de verificar antes de tudo, que lhe faltam elementos; que não oferecerá a renda do Estado, dentro de pouco tempo, recursos para ocorrer à despesa de serviços já existentes, e muito menos para pagamento de garantia de juros das novas estradas.

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—Confio na riqueza do paiz.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—S. Ex. confia no futuro do paiz...

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—E, portanto, sacco sobre elle.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...confia no augmento da riqueza, mas não attende que em consequencia da abolição da escravidão, da transformação do trabalho e da falta de reorganização deste, que nem ao menos está começada, a renda do Estado tem necessariamente de sofrer desfalte, queda...

O Sr. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*):—Isto é uma these a provar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...bastante consideravel no proximo exercicio e nos immedios. Isso é these quo, a meu ver, não precisa de demonstração, ella é evidente, havemos de ter uma grande queda nas rendas do Estado; e não é em tais circunstancias que se deve saccar contra o futuro, que se hão de aumentar as responsabilidades da fazenda publica que já não são poucas.

Mas dizia eu, Sr. presidente, que acho louvável o procedimento do honrado Ministro, porém quero tambem que S. Ex., depois de conseguidos os recursos a que tenho alludido, formulasse um projecto, um plano reflectido e scientificamente elaborado, de estradas de ferro que, facilitando os meios de transporte, não venham a ser agora e no futuro onerosas ao Estado.

S. Ex deve saber que entre as estradas de ferro actuais algumas ha que parecem ser planejadas sem exame, sem estudo, que pouco têm concorrido para o desenvolvimento da producção

da zona que percorrem e que são muito onerosas ao Thosouro.

Os annos se succedem uns nos outros sem que nellas tenha crescido a renda, sem que a riqueza nas zonas por elles percorrida tenha-se desenvolvido e aumentado.

O SR. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*): — O nobre senador verifique as estatísticas e verá que todas elas têm aumentado a sua renda.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Mais ou menos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Não quero indicar quais são essas estradas, mas algumas ha que não têm tido aumento de renda.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — A de Sobral, por exemplo.

O SR. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*): — A renda teve aumento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Mas o nobre Ministro attenda a uma circunstancia, e é que si em algumas tem havido aumento de renda, tambem tem sido considerável o acrecimo da despesa.

O que é verdade é que o thosouro continua a pagar sempre, e integralmente, a garantia de juros a certas estradas e que em outras construidas à custa do Estado a renda não dá para o custeio.

Parece que o nobre Ministro deveria, no plano que adoptasse, corrigir tambem, quanto fosse possível, o defeito da direcção que se deu a muitas das nossas estradas de ferro.

Penso, finalmente, quo, desde que está S. Ex. dominado do patriotico empenho de facilitar os meios de transporte, prolongando algumas linhas ferreas existentes e construindo novas, deverá adoptar um typo, um modelo, quer no tocante à bitola de cada uma dessas linhas, quer no quantum da garantia de juros, que não deve ser hoje tão elevada como outr'ora, quer finalmente na determinação do maximo custo de cada kilometro.

O SR. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*): — Estão determinados pela natureza das linhas que vão se prolongando e das quais se vão tirar ramaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Vejo, Sr. presidente, que nas emendas ha autorização para a construcção de algumas estradas, assim como para o prolongamento de outras, e que em nenhuma delas se dispõe qual seja o maximo capital que deva gozar da garantia de juros.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Por kilometro está marcado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Mas o nobre senador deve saber que embora se determine o maximo da somma para cada kilometro, dahi não se pôde concluir qual o maximo capital que se ha de despender, desde que não se conhece a distancia.

O SR. ANTONIO PRADO (*ministro da agricultura*): — Mas a distancia é conhecida em quasi todas; algumas até têm estudos aprovados polo governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Nota, Sr. presidente, que, em relação a algumas estradas do Norte, não autorizados ramaes que, segundo a opinião geral, têm de concorrer para aumentar o trasiego das referidas estradas, mas devo ponderar ao

nobre Ministro que convém que S. Ex. examine cuidadosamente si esses ramaes vão com effeito desenvolver o trasiego das estradas existentes, ou si elles não passarião a ser um novo onus para o thesouro, como têm sido muitas dessas estradas.

Recordo-me de que se decretou, em certa época, ramal para uma das actuais estradas de ferro, o qual era muito preconizado, assegurando-se que aumentaria consideravelmente o trasiego da mesma estrada.

Construído elle, tem sido no thesouro tão oneroso ou mais do quo a antiga estrada, e não concorreu, como se apropava, para melhorar as condições desta.

Receio que se de agora com alguns desses ramaes o mesmo que aconteceu com esse à quo acabo de alludir.

Sr. presidente, não darei o meu apoio a todos os additivos constantes do orçamento. Ha, porém, alguns, nos quais entendo dever prestar o meu voto, por me parecer que as linhas ferreas a que se referem não só tem de concorrer para animar a lavoura local, levantar seus interesses e mesmo levar o desenvolvimento e a prosperidade ás estradas existentes, como ainda por entender que algumas estradas devem ser construídas, por convir que cessem desigualdades, em relaçao a diversas províncias que ainda não gozam de melhamentos dessa ordem.

O nobre Ministro pronunciou-se à favor da estrada de ferro de Sergipe.

Realmente é para causar reparo que, tendo-se autorizado a fiança da garantia de juros à estradas provinciais até o capital de 100 mil contos, fossem, mediante aquelle auxilio, construídas estradas de ferro em muitas províncias, e que, entretanto, a de Sergipe que é muito laboriosa e uma das que tem maior producção, não goze ainda de semelhante beneficio!

Portanto, não recusarei o meu voto à estrada de Sergipe; desejava porém, que o nobre Ministro nos dissesse qual o maximo capital que deve ser garantido para a construcção dessa estrada.

Sai que, ha estudos feitos, mas são estudos de tal ordem, que o custo de cada kilometro se eleva à 100 ou 105.000\$, quando é sabido que o terreno daquella província é em geral plano e não oferece dificuldades para a construcção de linhas ferreas.

Tão exagerado orçamento serviu de embarraco para que o governo imperial desse a fiança da garantia de juros para a construcção dessa estrada e cumpre agora reparar tal desigualdade.

Convém ainda saber qual a distancia, e sobre-tudo a direcção que se deve dar a essa estrada de ferro. Da direcção principalmente depende a sua prosperidade, o seu futuro.

Entre as outras estradas de ferro menciona-se um ramal para o Ceará-Mirim, na província do Rio Grande do Norte.

Li o relatorio apresentado pelo distinto engenheiro Dr. Coutinho, incumbido de examinar e estudar as estradas de ferro do norte do imperio, e delle conclui que o ramal a que alludo é uma necessidade para que melhorem as condições da estrada de ferro do Natal à Nova Cruz, condições que, infelizmente, não são prosperais e antes muito desfavoraveis.

Não negarei tambem o meu voto para o prolongamento da estrada de ferro de Coritiba. E,